



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Avenida Álvares Cabral nº 1.605, 10º andar - Edifício Banco Central do Brasil - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: 3132714691 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

EDITAL Nº 72/2022

Processo nº 01448.000220/2020-07

Torna-se público que o(a) INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Turismo, por intermédio do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, em Minas Gerais, unidade integrante do Ibram, com sede à Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-008, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0030-87, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/11/2022**Horário: 09:00****Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>****Critério de Julgamento: menor preço****Regime de Execução: Empreitada por Preço Global****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos de gerenciamento de obras para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP - nas instalações do Museu Regional de São João del-Rei, unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será realizada em único item.**

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

1.4. A licitação será realizada *de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 423034/42207

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.392.5025.14U2.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 204809.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **valor total do item;**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**.

7.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.**
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1. por empresas brasileiras;
 - 7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura do certame.
 - 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
 - 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
 - 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência.
- 8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 8.2.5.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 8.2.5.2. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
 - 8.2.5.3. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 8.2.5.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
 - 8.2.5.5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
 - 8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

- 8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;**

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. **prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **3% (três por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.11.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à **gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

9.11.1.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) A declaração só será válida no seu original;
- b) Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação;
- c) Fica proibida a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico de mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação.

- 9.11.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 9.11.1.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- a) 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo a **acompanhamento e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão e/ou direção de obra de restauro em imóvel tombado** de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços descritos no edital, ou seja, 474 m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela execução dos serviços;
 - b) 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo a **acompanhamento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou execução e/ou direção de obras de elétrica**, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços descritos no edital ou seja, 474 m², em nome do Engenheiro Eletricista designado como responsável técnico pela execução dos serviços.
- 9.11.1.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 9.11.1.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.11.1.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
- 9.11.1.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- a) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. **O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não manter a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. **A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao.ermg@museus.gov.br com cópia para protocolo.ermg@museus.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1.605- Santo Agostinho - 10º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-008.**
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao.ermg@museus.gov.br.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O autos do presente processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas, por meio de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via https://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, que poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico: licitacao.ermg@museus.gov.br com cópia para protocolo.ermg@museus.gov.br.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Estudos Preliminares;
 - ANEXO II - Termo de Referência;
 - Apêndice I** - Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
 - Apêndice II** - Modelo de declaração de vistoria técnica;
 - Apêndice III** - Modelo de Designação de Responsável Técnico;
 - Apêndice IV** - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
 - Apêndice V** - Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo:
 - Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico** (SEI 1208544);
 - Memoriais e demais documentos de suporte** (SEI 1208552 e 1284402).
- ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV – Planilha Orçamentária, de Composição do BDI e do Cronograma físico-financeiro.

Belo Horizonte, outubro de 2022.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria Chaves, Dirigente Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais**, em 28/10/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1796787** e o código CRC **7E66D42D**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I – Estudos Técnicos Preliminares

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Planilha Orçamentária, de Composição do BDI e do Cronograma físico-financeiro



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Avenida Álvares Cabral nº 1.605, 10º andar - Edifício Banco Central do Brasil - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: 3132715592 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01448.000220/2020-07

Unidade Gestora: 423034 - ER-MG/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM EM MINAS GERAIS E A EMPRESA

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Turismo, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais - ER-MGES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0030-87, com sede Avenida Álvares Cabral, 1.605, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado pela senhora Dirigente **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, designada por meio da Portaria nº 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE nº 411, de 25 de julho de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01448.000220/2020-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de **gerenciamento** de obras para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP - nas instalações do Museu Regional de São João del-Rei - MRSJDR, que serão prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI 1775959) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura, considerando-se o prazo de execução dos serviços equivalente ao cronograma físico-financeiro de 03 (três) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado com base no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do presente contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.0.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.0.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.0.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e

normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2022

CLÁUDIA MARIA CHAVES

Representante legal do **CONTRATANTE**

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Thais Aparecida Mendonça, Analista Técnico Administrativo**, em 10/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1787793** e o código CRC **059A335E**.

Referência: Processo nº 01448.000220/2020-07



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua Marechal Deodoro, nº 12, - Bairro Centro, São João del Rei/MG, CEP 36300-074

Telefone: - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01448.000220/2020-07

Termo de Referência elaborado de acordo com modelo da Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Modelo de Termo de Referência / Serviços Não Continuados. Atualização: Setembro/2021 (Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-comuns-de-engenharia-pregao-eletronico>>. Acesso em 13 out. 2021).

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de gerenciamento de obras para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP - nas instalações do Museu Regional de São João del-Rei - MRSJDR.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de gerenciamento de obras para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP - nas instalações do Museu Regional de São João del-Rei.	Serviço	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57, parágrafo 1º da Lei da Lei 8.666 de 1993.

1.6. O prazo de execução é de 03 (três) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Museu Regional de São João del-Rei vem buscando implementar ações que visem garantir plenas condições de segurança para seu público, acervo e funcionários, cumprindo dessa forma, os pressupostos no Programa de Segurança do Plano Museológico da Unidade, Plano de Gestão de Riscos, autos do processo nº 01448.000207/2018-25, bem como as normativas que regulamentam a proteção do Patrimônio Musealizado Brasileiro.

2.2. Junta-se a este contexto que o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP é um plano obrigatório, demandado e exigido por órgãos públicos, e necessário para todas as edificações existentes, em construção ou em reforma, seja qual for a categoria. O PPCIP tem como objetivo proteger a vida dos ocupantes e as edificações através de ações que evitam a propagação do fogo e reduzem os danos materiais causados em uma situação de incêndio e pânico. Posto isso, é importante mencionar que para a correta execução da obra, é mister uma equipe de gerenciamento de obra com competência técnica para verificar a qualidade do serviço. Entretanto, tais profissionais capacitados não estão contemplados pelo plano de cargos desta autarquia, com isso, faz-se necessária a contratação de empresa devidamente habilitada para preencher tal lacuna.

2.3. Cabe destacar ainda que, somente após a execução do projeto do PPCIP (SEI 1055430, 1094042 e 1088100), aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (1049212 e 1031978), é que poderemos obter o alvará e licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 1693936), abrange a prestação do serviço técnicos em engenharia e arquitetura consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Museu Regional de São João del-Rei.

3.2. Espera-se alcançar os seguintes resultados com os serviços:

3.2.1. Desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas consultivas de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Museu Regional de São João del-Rei por meio do acompanhamento permanente, elaboração de atas de reunião, relatórios, pareceres técnicos, análises de medições e outras atividades, a fim de garantir que os projetos sejam executados de acordo com os termos do processo nº (01448.000220/2020-07).

3.2.2. Subsídio à Fiscalização a ser exercida pela Administração, oferecendo assessoria para o total cumprimento do processo nº (01448.000207/2020-40), com observação do cumprimento dos prazos e custos fixados, mantendo a Contratante informada do andamento da execução dos serviços, até o recebimento definitivo da execução dos serviços de instalações complementares.

3.3. O detalhamento dos métodos e rotinas de execução do trabalho consta nesse TR.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares Digital, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O serviço a ser contratado se configura como serviço de natureza não continuada.

5.1.2. A empresa CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços relativos a sustentabilidade previstos no projeto e normas correlatas conforme estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Bem como acompanhar fiscalizar a triagem e o descarte dos resíduos da construção que deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

5.1.3. O prazo de vigência dos serviços será de 05 (cinco) meses, considerando que o prazo de execução dos serviços previstos é equivalente ao cronograma físico-financeiro da execução do PPCIP, de 03 (três) meses.

5.1.4. Deverá ser assegurada a Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.1.5. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. (Apêndice I).

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa *poderá* realizar vistoria nas instalações do Museu Regional de São João del-Rei, localizado à Rua Marechal Deodoro, 12 - Centro, São João del-Rei – MG, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas, mediante agendamento prévio pelo telefone: (32) 3371-7663.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Como medida de prevenção à COVID-19, todos deverão usar máscara durante a vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

- 7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante **deverá** declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 04 (quatro) meses.
- 8.3. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, que será, conforme planejamento, a mesma data de início do contrato de execução do PPCIP do Museu Regional de São João del-Rei, a ser firmado pelo Ibram e pela empresa vencedora.
- 8.4. O prazo de vigência dos serviços será de 05 (cinco) meses e o prazo de execução dos serviços serão os previstos no cronograma físico-financeiro que é equivalente ao da execução dos serviços das instalações, ou seja de 03 (três) meses.
- 8.5. Detalhamento dos métodos e rotinas de execução do trabalho:
- 8.5.1. **PRELIMINARES:**
- 8.5.1.1. Entrega de lista de funcionários incluindo indicação de preposto a ser aprovado pela Fiscalização (capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e tratar com a Fiscalização), responsáveis técnicos e demais funcionários contendo nome completo, RG, CPF, registro profissional, número de telefone fixo e celular e foto de identificação, a ser mantida sempre atualizada.
- 8.5.1.2. Entrega de ARTs/RRTs, acompanhadas de cópia autenticada das carteiras de registro profissional dos responsáveis técnicos.
- 8.5.1.3. Apresentação de proposta de modelo de folha de ponto, pauta de reunião, ata de reunião, relatório, a serem aprovados pela Fiscalização.
- 8.5.1.4. Identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou da Executora.
- 8.5.1.5. Fornecimento e instalação de 1 (uma) placa de obra contendo a identificação da Contratada.
- 8.5.2. **PERMANENTES:**
- 8.5.2.1. Acompanhamento da execução do projeto Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Museu Regional de São João del-Rei, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes no edital e anexos.
- 8.5.2.2. Conferência, preenchimento e assinatura do diário de obra, a ser disponibilizado pela Executora.
- 8.5.2.3. Registro fotográfico do andamento da execução dos serviços de instalações complementares.
- 8.5.2.4. Gerenciamento da documentação física e digital da execução dos serviços de instalações complementares, produzida pela Executora e pela Contratada, a ser mantida no Museu.

- 8.5.2.5. Análise e verificação dos projetos executivos e do cronograma físico-financeiro, avaliando as possíveis interferências e compatibilizações necessárias à sua execução.
 - 8.5.2.6. Verificação das condições de trabalho adotadas pela Executora, tais como o atendimento aos padrões de higiene e segurança do trabalho.
 - 8.5.2.7. Verificação das condições de identificação adotadas pela Executora, tais como lista atualizada de funcionários, uso de uniformes e crachás.
 - 8.5.2.8. Verificação da qualidade dos materiais e equipamentos em seu recebimento e instalação na execução dos serviços de instalações complementares, e sua compatibilidade com os termos do do edital.
 - 8.5.2.9. Verificação da qualidade dos serviços executados e sua compatibilidade com os termos do edital.
 - 8.5.2.10. Pronta comunicação formal à Fiscalização de todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, podendo ser considerado o e-mail para esse fim.
 - 8.5.2.11. Pronta análise e manifestação formal a respeito de questões técnicas e/ou administrativas postas pela Fiscalização e pela Executora, a fim de subsidiar tomada de decisão da Fiscalização.
 - 8.5.2.12. Recomendação à Executora para substituição de qualquer funcionário que embarace o bom andamento da execução dos serviços de instalações complementares e a ação da Fiscalização.
 - 8.5.2.13. Análise dos resultados dos ensaios de controle de qualidade de materiais e serviços realizados pela Executora.
 - 8.5.2.14. Solicitação à Executora de reparos, correções, remoções ou substituições, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, dos materiais empregados e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 8.5.2.15. Acompanhamento do processo de obtenção das licenças de obras junto aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.
 - 8.5.2.16. Manifestação do preposto à Fiscalização e providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
 - 8.5.2.17. Ciência do preposto em todos os relatórios, ofícios, atas de reunião e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a Contratada e o Contratante.
 - 8.5.2.18. Demais atividades essenciais ao cumprimento do objeto contratual.
- 8.5.3. **SEMANALMENTE:**
- 8.5.3.1. Agendamento, coordenação e condução da reunião semanal com a Executora e a Fiscalização, visando o controle da execução dos serviços de instalações complementares.
 - 8.5.3.2. Elaboração das pautas e atas de reunião semanal, envio aos integrantes para aprovação, ajustes no texto e coleta de assinaturas.
- 8.5.4. **MENSALMENTE:**
- 8.5.4.1. Agendamento, coordenação e condução de visita técnica, seguida de reunião mensal junto à Fiscalização e à Executora, visando a avaliação da execução dos serviços de instalações complementares.

8.5.4.2. Recebimento e análise da documentação técnica/administrativa da Executora, rubricada/assinada em todas as folhas, em via física e digital.

- a) Diário de obra.
- b) Relatório de atividades.
- c) Demais documentos emitidos no período.
- d) Medição de serviços executados.
- e) Nota Fiscal.
- f) Documentos administrativos de acordo com Contrato.

8.5.4.3. Relatório, rubricado/assinado em todas as folhas, em via física e digital, contendo no mínimo:

- a) Documentos técnicos/administrativos entregues pela Executora, aprovados pela Gerenciadora, em observância ao previsto nos termos do edital.
- b) Relatório de gerenciamento, conforme modelo aprovado pela Fiscalização, rubricado/assinado em todas as folhas, em via física e digital.
- c) Banco de fotografias produzidas do período, em formato jpg, tamanho mínimo 10x15cm, resolução mínima 300 dpi.
- d) Atas de reunião.
- e) Demais documentos emitidos no período.
- f) Análise da medição de serviços executados, apresentados pela Executora, conforme modelo aprovado pela Fiscalização, considerando a qualidade dos serviços.
- g) Nota Fiscal.
- h) Documentos administrativos de acordo com Contrato.

8.5.5. **EVENTUALMENTE:**

8.5.5.1. Agendamento, coordenação e condução de reuniões extraordinárias, com a Executora e a Fiscalização.

8.5.5.2. Elaboração das pautas e atas de reunião extraordinária, envio aos integrantes para aprovação, ajustes no texto e coleta de assinaturas.

8.5.5.3. Analisar e justificar a necessidade de eventuais acréscimos e supressões de serviços visando o perfeito atendimento do objeto;

8.5.5.4. Agendamento, coordenação e condução das vistorias técnicas dos órgãos públicos e concessionárias nos espaços dos serviços de instalações complementares, com a Executora e a Fiscalização, bem como o encaminhamento de soluções às eventuais pendências identificadas nessas vistorias.

8.5.5.5. Solicitar, acompanhar e avaliar, sempre que necessário e em caso de garantia dos serviços executados pela Projetista, a atuação dos Responsáveis Técnicos da Projetista, durante o desenvolvimento da obra, através de consultas técnicas, reuniões e/ou visitas à obra.

8.5.5.6. Avaliar e/ou recomendar alterações nos projetos ou especificações, sempre que julgar conveniente, com prévia consulta à Contratante e à Projetista, apresentando os impactos nos custos e prazos com justificativas técnicas e indicativos de alterações contratuais, se for o caso.

8.5.6. **FINAIS:**

8.5.6.1. **Antes da emissão do termo de recebimento provisório:**

- a) Agendamento, coordenação e condução da vistoria técnica junto à Fiscalização e à Executora nos espaços dos serviços de instalações complementares, bem como o encaminhamento de soluções às eventuais pendências identificadas, visando subsidiar o recebimento definitivo da execução dos serviços de instalações complementares.
- b) Elaboração de parecer de aprovação dos serviços e recomendação para seu recebimento provisório, acompanhado de checklist de pendências e respectivas soluções.

8.5.6.2. **Antes da emissão do termo de recebimento definitivo:**

- a) Análise e aprovação do As-Built dos projetos executivos, em via física e digital, em conformidade com as modificações ocorridas durante a execução dos serviços de instalações complementares e as normas do Ibram.
- b) Análise e aprovação do Manual de Manutenção, incluindo: procedimentos de manutenção, manuais dos equipamentos, especificações gerais dos produtos e serviços utilizados, relação de fornecedores, garantias dos serviços e equipamentos, dentre outros.
- c) Impressão, organização e protocolização da documentação da obra em todos os órgãos públicos e concessionárias pertinentes, acompanhamento dos respectivos trâmites administrativos, atendimento ao comunique-se e obtenção dos documentos de liberação e aprovação dos serviços nos órgãos competentes, como CBBMG e IPHAN, e, caso necessário, Habite-se. Caberá à Contratante o pagamento de eventuais taxas.
- d) Agendamento, coordenação e condução da vistoria técnica final junto à Fiscalização e à Executora nos espaços da da execução dos serviços de instalações complementares, bem como o encaminhamento de soluções às eventuais pendências identificadas, visando subsidiar o recebimento definitivo da execução dos serviços de instalações complementares.
- e) Elaboração de relatório final de supervisão, fiscalização e gerenciamento, rubricado/assinado em todas as folhas, em via física e digital, contendo:
- f) Compilação da documentação produzida ao longo do acompanhamento da execução dos serviços de instalações complementares.
- g) Avaliação dos resultados obtidos.
- h) Aprovação da conclusão dos serviços e recomendação para seu recebimento final.
- i) Minuta de Atestado de Capacidade Técnica da Empreiteira contendo discriminação dos serviços executados, planilha de serviços com quantitativos, cópia da ART.

8.5.6.3. Após a emissão do termo de recebimento definitivo:

a) Esclarecimento de possíveis dúvidas ou pendências até o término do prazo da garantia contratual de 5 (cinco) anos oferecida pela Executora.

8.6. Local e horário de execução dos serviços:

8.6.1. Os serviços serão prestados no imóvel sede do Museu Regional de São João del-Rei, situado na Rua Marechal Deodoro, 12, Centro, São João del-Rei - Minas Gerais.

8.6.2. A prestação dos serviços será durante o horário compreendido entre 08h e 17h, de segunda à sexta-feira. Não será admitido o pagamento de horas extra.

8.7. A equipe deverá contar com as instalações oferecidas pela empresa de execução dos serviços de instalações para o desenvolvimento das atividades necessárias.

8.8. É de responsabilidade da Contratada dimensionar, selecionar e mobilizar a equipe necessária para o cumprimento de todas as atividades descritas, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todo o escopo de trabalho considerando prazo, custo, qualidade e segurança.

8.9. Para desempenho das atividades inerentes a este TR é necessária a montagem de equipe técnica em conformidade com as atividades previstas para execução dos serviços pela Contratada, respeitando-se a qualificação técnica e quantidades adequadas, mas, considerando-se, pelo menos, um profissional para cada disciplina.

8.10. Sempre que solicitada manifestação técnica pela Contratante, a Contratada deverá mobilizar profissionais com qualificação e experiência comprovadas, independentes de seu quadro técnico, para emitirem laudo sobre a situação em tela e oferecer propostas e alternativas de superação. As Notas Técnicas devem ser completas, e quando pertinente, deverão vir acompanhadas de plantas, memoriais descritivos, memórias de cálculos, bem como de outros documentos, conforme a necessidade de esclarecimento.

8.11. As equipes relacionadas abaixo representam a equipe mínima que a Administração entende como necessária para a perfeita execução do objeto. A mesma será utilizada como referência para a elaboração do orçamento estimado da contratação.

8.11.1. Arquiteto: 12 horas semanais

8.11.2. Engenheiro Eletricista: 08 horas semanais

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (SEI 1208544);

9.1.2. Memoriais e demais documentos de suporte (SEI 1208552 e 1284402).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
 - 11.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.36. Acompanhar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão

acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

11.45. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.,

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Apêndice IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. **DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

16.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
 - 17.5.2. a data da emissão;
 - 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 17.5.5. o valor a pagar; e
 - 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$X=(TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

18.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI Leste MG, do mês de Agosto, do ano de 2021.

18.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se ainda em consultas às tabelas de onerários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e pesquisa de mercado.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

21.3.1.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à **gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

21.3.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

21.3.2.1. A declaração só será válida no seu original.

21.3.2.2. Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação.

21.3.2.3. Fica proibida a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico de mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação.

21.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

21.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de

Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

21.3.4.1. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo a **acompanhamento e/ou gerenciamento e/ou fiscalização e/ou supervisão e/ou direção de obra de restauro em imóvel tombado** de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços descritos no edital, ou seja, 474 m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela execução dos serviços.

21.3.4.2. 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo a **acompanhamento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou execução e/ou direção de obras de elétrica**, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo um terço (33,33%) da metragem total dos serviços descritos no edital ou seja, 474 m², em nome do Engenheiro Eletricista designado como responsável técnico pela execução dos serviços.

21.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

21.3.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.3.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

21.3.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.3.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 31.238,99 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavo).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital. (SEI 1705442)

21.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 31.238,99 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, com base na Planilha Orçamentária, documento SEI 1705442.

23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. A dotação orçamentária correrá às expensas da Lei Orçamentária Anual de 2022, constante do Plano de Ação - 2022, do Museu Regional de São João del-Rei.

24. **APÊNDICES**

24.1. **Apêndice I** - Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico ____/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em engenharia e arquitetura consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Museu Regional de São João del-Rei, que a Empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ/MF n.º _____, dispõe de equipamentos, materiais, ferramentas, veículos e pessoal técnico especializado em quantidade e qualidades suficientes para a perfeita consecução do objeto, sendo que tomou conhecimento de todas as características do imóvel, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____, ____ de _____ de 2021

Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa
Nome e CNPJ da Empresa

24.2. **Apêndice II** - Modelo de declaração de vistoria técnica

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(Lei Nº 8.666/93, Art. 30, Item III)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, para fins de habilitação técnica no Pregão Eletrônico nº _____/_____/IBRAM cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em engenharia e arquitetura consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução do Projeto de Prevenção e Contra Incêndio e Pânico do Museu Regional de São João del-Rei, ter realizado vistoria técnica no Museu Regional de São João del-Rei, situado na Rua Marechal Deodoro, 12, Centro, São João del-Rei/Minas Gerais, estar ciente das condições locais e deter informações necessárias e suficientes para elaboração da respectiva proposta de preços.

Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa

Nome e CNPJ da Empresa

24.3. **Apêndice III - Modelo de Designação de Responsável Técnico**

Papel Timbrado

MODELO DE DECLARAÇÃO
Designação de Responsável Técnico

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, para fins de habilitação técnica no Pregão Eletrônico nº _____/_____/IBRAM cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento de obras para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP - nas instalações do Museu Regional de João del-Rei, que mobilizará os seguintes profissionais como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e produtos a serem realizados, conforme especificações do Edital:

Nome:

RG:

CPF:

Profissão: Arquiteto

Nome:

RG:

CPF:

Profissão: Engenheiro Eletricista

_____, ____ de _____ de 2021
 Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa
 Nome e CNPJ da Empresa

24.4. Apêndice IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

QUADRO 1 - MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Item	Descrição
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
Meta a cumprir	Prestar serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante.
Instrumento de medição	Ótimo Bom Ruim Péssimo
Forma de Acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO ao Gestor para ateste de Nota Fiscal Registro de Ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por nível de satisfação para determinação da Nota Final (NF) atribuída aos serviços
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
Faixas de ajuste no pagamento (NF = Nota Final)	90 ≤ NF ≤ 100 - pagamento de 100% do valor total da fatura mensal (Ótimo) 80 ≤ NF < 90 - pagamento de 90% do valor total da fatura mensal (Bom) 60 ≤ NF < 80 - pagamento de 70% do valor total da fatura mensal (Ruim) NF < 60 - pagamento de 60% do valor total da fatura mensal (Péssimo)
Sanções	Até 3 (três) Notas Finais (NF) menor ou igual 89 no período de 11 meses: aplicação de advertência ; Acima de 3 (três) Notas Finais (NF) menor ou igual a 89 no período de 11 meses: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato .
Observações:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução. 2. O resultado das verificações quanto ao cumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado - IMR será disponibilizado à CONTRATADA por meio de ofício eletrônico enviado por e-mail e/ou por intermédio de seu "preposto". 3. Caberá ao Fiscal, considerando a gravidade da ocorrência e as justificativas apresentadas pela Contratada, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ponderar a nota a ser atribuída para cada ocorrência. 4. A metodologia adotada no quadro de "Anotações de Ocorrência e dos Níveis de Avaliação" pode ser alterada de acordo com a necessidade de cada unidade mediante anuência prévia dos contratantes. 	

QUADRO 2 - CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS INDICADORES

INDICADOR	OCORRÊNCIAS	CONCEITO
1. REUNIÕES	- Agendar e realizar reunião - Elaborar pautas, atas e coletar assinaturas de reunião - Resolução das pendências encaminhadas em reunião anterior	Ótimo
	- Agendar e realizar reunião - Falhar na elaboração de pautas, atas ou coleta de assinaturas de reunião - Resolução das pendências encaminhadas em reunião anterior	Bom
	- Agendar e realizar reunião - Falhar na elaboração de pautas, atas ou coleta de assinaturas de reunião - Não atender pendências encaminhadas em reunião anterior	Ruim
	- Não realizar reunião - Não elaborar pauta ou registrar reunião - Não atender pendências encaminhadas em reunião anterior	Péssimo
2. CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO	- Avaliar e recomendar revisões em prazo hábil - Atentar para assinaturas e datas nos documentos - Manter a documentação relativa ao contrato da Executora reunida e organizada	Ótimo
	- Avaliar e recomendar revisões fora de prazo estabelecido - Documentos sem assinaturas e datas - Manter a documentação relativa ao contrato da Executora reunida e organizada	Bom
	- Ausência de avaliação, independente do prazo - Documentos sem assinaturas e datas - Manter a documentação relativa ao contrato da Executora reunida mas desorganizada	Ruim
	- Não apresentar avaliação - Documentos sem assinaturas e datas - Documentação relativa ao contrato da Executora incompleta	Péssimo
3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	- Pronta análise e manifestação formal - Responder dentro dos prazos estabelecidos aos questionamentos da fiscalização	Ótimo
	- Pronta análise e manifestação informal - Responder fora dos prazos estabelecidos aos questionamentos da fiscalização	Bom
	- Análise fora do prazo e manifestação informal - Responder de forma incompleta aos questionamentos da fiscalização	Ruim
	- Ausência de análise - Não responder aos questionamentos da fiscalização	Péssimo
4. DOCUMENTAÇÃO	- Apresentação completa da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos	Ótimo
	- Apresentação completa de documentação exigida fora dos prazos estabelecidos	Bom
	- Apresentação de documentação incompleta, independente do prazo	Ruim

- Não apresentar documentação

Péssimo

QUADRO 3 - ANOTAÇÕES DE OCORRÊNCIA E DOS NÍVEIS DE AVALIAÇÃO

	INDICADOR	AVALIAÇÃO MENSAL	OCORRÊNCIAS COM DATAS
1	Reuniões		
a	Realização de reuniões		
2	Controle da Documentação da Executora		
a	Comprovantes de pagamento e de cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato entregues pela Executora		
b	Diário de obra		
c	Relatório de atividades		
d	Medição dos serviços executados apresentados pela Executora		
	Cronogramas		
e	Documentos técnicos/administrativos entregues pela Executora		
3	Acompanhamento da execução		
a	Verificação da qualidade dos materiais e equipamentos em seu recebimento e sua compatibilidade com os termos do edital		
b	Solicitação à Executora de reparos, correções, remoções ou substituições, no total ou em parte, dos materiais empregados e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.		
c	Solucionar todas e quaisquer dúvidas, incoerências, falhas e/ou omissões eventualmente constatadas nos projetos		
d	Avaliar todas as interferências que o entorno urbano, os espaços externos e internos do museu possam gerar na obra, indicando soluções de logística e transporte que garantam o bom andamento da obra		
e	Acompanhar e registrar diariamente todas as informações e ocorrências na execução dos serviços		
f	Questões técnicas e/ou administrativas postas pela Fiscalização e pela Executora, a fim de subsidiar tomada de decisão da Fiscalização		
g	Acompanhar os prazos de execução junto a executora		
4	Documentação		
a	Relatório de gerenciamento		
b	Banco de fotografias		
c	Atas de reunião		
d	Nota fiscal		
f	Documentos administrativos de acordo com Contrato		

Na coluna avaliação mensal deverá ser atribuído uma avaliação para os serviços conforme o instrumento de medição: Ótimo (O), Bom (B), Ruim (R), Péssimo (P).

QUADRO 4 - MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Tipo de ocorrências	Quantidade (A)	Equivalência (B)	Pontos Obtidos (A * B = C)
Ótimo		100	
Bom		80	
Ruim		50	
Péssimo		30	
SOMATÓRIO		-----	

Nota Máxima (NM) a ser alcançada será o somatório da quantidade de ocorrências (A) multiplicado por 100. ($NM = \Sigma A \times 100$).

A Nota Final (NF) será obtida mediante somatório dos pontos obtidos (C) dividido pelo somatório da quantidade de ocorrência (A). ($NF = \Sigma C / \Sigma A$)

24.5. **Apêndice V** - Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo:

- a) **Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico** (SEI 1208544);
- b) **Memoriais e demais documentos de suporte** (SEI 1208552 e 1284402).

Encaminhamos o presente Termo de Referência para aprovação da Diretora do Museu Regional de São João del-Rei.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

João Victor Vilas Boas Militani
Membro da Equipe de Planejamento

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência que visa à contratação dos serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento de obras para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP - nas instalações do Museu Regional de São João del-Rei - MRSJDR.

(assinado eletronicamente)

Eliane Marchesini Zanatta
Diretora

Museu Regional de São João del-Rei

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para pregão – Serviços Comuns de Engenharia
Atualização: Setembro/2021
SEI (1408486)
Acesso em: 13/10/2021



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Vilas Boas Militani, Chefe de Serviço**, em 23/09/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Marchesini Zanatta, Diretor(a) do Museu Regional de São João del-Rei**, em 23/09/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1775959** e o código CRC **0BD4F28C**.

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 01448.000220/2020-07

2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de gerenciamento de obras para a execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP - nas instalações do Museu Regional de São João del-Rei.

O Museu Regional de São João del-Rei vem buscando implementar ações que visem garantir plenas condições de segurança para seu público, acervo e funcionários, cumprindo dessa forma, os pressupostos no Programa de Segurança do Plano Museológico da Unidade, Plano de Gestão de Riscos, autos do processo nº 01448.000207 /2018-25, bem como as normativas que regulamentam a proteção do Patrimônio Musealizado Brasileiro.

Junta-se a este contexto que o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP é um plano obrigatório, demandado e exigido por órgãos públicos, e necessário para todas as edificações existentes, em construção ou em reforma, seja qual for a categoria. O PPCIP tem como objetivo proteger a vida dos ocupantes e as edificações através de ações que evitam a propagação do fogo e reduzem os danos materiais causados em uma situação de incêndio e pânico. Posto isso, é importante mencionar que para a correta execução da obra, é mister uma equipe de gerenciamento de obra com competência técnica para verificar a qualidade do serviço. Entretanto, tais profissionais capacitados não estão contemplados pelo plano de cargos desta autarquia, com isso, faz-se necessária a contratação de empresa devidamente habilitada para preencher tal lacuna.

Cabe destacar ainda que, somente após a execução do projeto do PPCIP (SEI 1055430, 1094042 e 1088100), aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (1049212 e 1031978), é que poderemos obter o alvará e licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Técnico e Direção do Museu Regional de São João del-Rei	João Victor Vilas Boas Militani e Eliane Marchesini Zanatta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresa para acompanhamento da execução de obras no Museu Regional de São João del-Rei relativa ao Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico, deverá ocorrer conforme a seguir:

4.2 A equipe técnica que se responsabilizará pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços de execução dos Projetos de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico do Museu Regional de São João del-Rei deve possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.3 Todos os serviços deverão ser supervisionados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

4.4 Os seguintes documentos deverão ser apresentados:

4.4.1 Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de obras de engenharia ou arquitetura.

4.4.2 Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da empresa licitante.

4.4.3 Declaração expressa da licitante comprometendo-se a disponibilizar, no mínimo, os profissionais citados abaixo, os quais serão responsáveis técnicos pelo gerenciamento das obras e cujos currículos serão submetidos à análise e aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços:

a) 01 (um) Arquiteto responsável pela Coordenação da obra, legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (um) ou mais atestados em condução/gerenciamento de obras de restauro em imóvel tombado, de forma compatível com o objeto da licitação. Sua atuação refere-se ao acompanhamento e coordenação de todo o processo de acordo com as etapas a serem definidas no Termo de Referência e aos produtos descritos no mesmo;

b) 01 (um) Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com experiência comprovada por meio de 01 (um) ou mais atestados em execução de obras em imóvel tombado, de forma compatível com o objeto da licitação.

4.4.4 Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução da obra com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços.

4.5 A Contratada deverá apresentar as certidões de registro e quitação de pessoa física emitida pelo CAU ou CREA, em nome do Arquiteto e do Engenheiro Eletricista designados como responsáveis técnicos pelo acompanhamento dos serviços.

4.6 A Contratada deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta na licitação, pelo menos os profissionais de nível superior mencionados acima, detentores de:

a) 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à condução/gerenciamento de obras de restauro em

imóvel tombado, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo 33,33% da Metragem total dos serviços, ou seja, 474 m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pelo gerenciamento da obra.

b) 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras em imóvel tombado, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo 33,33% da Metragem total dos serviços, ou seja, 474 m², em nome do Engenheiro Eletricista designado como responsável técnico pelo gerenciamento da obra.

c) 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo 50% da Metragem total dos serviços, ou seja, 711,5 m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico pelo gerenciamento da obra.

4.6.1 Os atestados acima solicitados que se referem a serviço em andamento deverão mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

4.6.2 O licitante deverá informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

4.6.3 O licitante deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional responsável com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As certidões - CAT com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.

4.7 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais a empresa Contratada deverá cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5. Levantamento de Mercado

No levantamento de mercado identificou-se que há somente uma solução técnica e economicamente viável, em razão da singularidade do objeto a ser fiscalizado: a contratação de empresa especializada em gerenciamento e fiscalização de serviços técnicos em engenharia e arquitetura consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução do PPCIP do Museu Regional de São João del-Rei.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços, através da contratação, por menor preço global de serviços relativos à gerenciamento e fiscalização da execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, já aprovado pelos órgãos competentes (CBMMG e IPHAN).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação será executada pela modalidade de empreitada por preço global, dos serviços assim distribuídos:

Item	Serviço	Descrição
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos em engenharia e arquitetura consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução do PPCIP do Museu Regional de São João del-Rei	Supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução das obras; agendar e realizar reuniões; elaborar pautas, atas e coletar assinaturas de reunião; atender para assinaturas e datas nos documentos; manter a documentação relativa ao contrato da Executora reunida e organizada; apresentação completa da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos; análise do diário de obra e demais documentos produzidos pela empresa executora da obra, como medições, 'as built', entre outros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 31.238,99 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), com base na Planilha de Preços (SEI nº 1705442) - processo 01448.000220/2020-07.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para que a fiscalização e gerenciamento da execução do PPCIP possam ser executados de forma eficiente, é necessário que sejam realizados de forma integrada, pois tratam-se de processos vitais à perfeita execução das novas instalações. Assim, a divisão do objeto da contratação em questão não é técnica e economicamente viável. Considera-se que a execução

dos serviços por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do acompanhamento como um todo, causando prejuízo ao conjunto da obra. Por isso, é de suma importância que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados no item 7 deste estudo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e / ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Museu Regional de São João del-Rei vem implementando ações que visem garantir plenas condições de segurança para seu público, acervo e funcionários, cumprindo dessa forma, os pressupostos no Programa de Segurança do Plano Museológico da Unidade (0682213), Plano de Gestão de Riscos (0792386), autos do processo nº 01448.000207/2018-25, bem como as normativas que regulamentam a proteção do Patrimônio Musealizado Brasileiro, a saber:

- a) Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 - Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.
- b) Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 - Cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.
- c) Recomendação UNESCO referente à proteção e promoção dos museus e coleções, sua diversidade e seu papel na sociedade. Paris, 20 de novembro de 2015.
- d) Programa para a Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro.
- e) Cartilha de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro.
- f) Resolução normativa nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, que trata dos procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

A atual contratação consta do Plano Anual de Contratações do Ibram e o ER-MG/ES fará a devida adequação da fonte de recurso.

12. Resultados Pretendidos

Esta contratação tem por objetivo garantir que as obras de execução do PPCIP do Museu Regional de São João del-Rei permaneçam alinhadas às exigências do Plano de Gestão de Risco e aos mais altos padrões de controle de qualidade, sem deixar de lado a economicidade da contratação e a redução máxima de desperdício. Cabe ressaltar ainda que o gerenciamento

da execução do PPCIP fará com que as obras cumpram às exigências imperiosas de proteção do patrimônio cultural brasileiro, da segurança do público interno e externo, e com isso, se alcancem os requisitos básicos para o funcionamento da unidade museológica.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato serão as seguintes:

13.1 Elaborar o Termo de Referência com base nos modelos da AGU e as especificidades do objeto.

13.2 O Museu Regional de São João del-Rei viabilizará o acesso da empresa que realizará os serviços especializados em engenharia e arquitetura consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução do Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico - PPCIP - a todas as áreas, conforme as necessidades da Contratada, objetivando o bom andamento da execução do trabalho.

13.3 Realizar acondicionamento provisório das peças do acervo pela Contratante enquanto a Contratada realizar atividades dentro do Museu.

13.4 Exigir vistoria no local da execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a contratação do gerenciamento em questão visa minimizar desperdícios e demais práticas onerosas, e a natureza do PPCIP é possível afirmar que não haverá danos ambientais decorrentes desta contratação. Além disso, cabe destacar que a execução da obra não irá usar produtos nocivos ao meio ambiente e nem haverá descarte de entulho em local inadequado. Ainda assim, o Termo de Referência a ser elaborado exigirá que sejam adotadas as medidas ambientais presentes na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à instituição, conforme planejamento existente.

16. Responsáveis

MÁRCIA MARIA QUINTÃO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ELIANE MARCHESINI ZANATTA

Diretora do Museu Regional de São João del-Rei

JOÃO VICTOR VILAS BOAS MILITANI

Chefe de Serviços do Museu Regional de São João del-Rei

Memorial Descritivo
CKC – Tinta antichamas
Museu São João Del Rei

MEMORIAL DESCRITIVO

CKC – 333®

O CKC-333® é um revestimento intumescente à base de água acrílica, atóxico, inodoro, anti-mofo e anti-fungos, que à aproximadamente 200°C, dá início a um processo de expansão volumétrica, provocando o retardamento da elevação das temperaturas nos substratos tratados.

O sistema desenvolvido com exclusividade, não exige a aplicação de chapisco, emboço e reboco na parede. Apenas a aplicação da tinta intumescente, dentro das especificações desta ficha técnica, assegura uma elevação do tempo de resistência ao fogo, sem comprometer nenhuma das 3 características que fazem deste sistema, um item de segurança aprovado e aceito por todos os bombeiros do Brasil: integridades, estanqueidade e isolamento térmico. A temperatura média atingida quando se chegou a 180 minutos na face não-exposta ao fogo, era inferior a 105° C + Temp. Ambiente, quando a permitida pela norma é de 140° C + Temp. Ambiente.

O sistema também obteve a classificação de 240 min (4h) para-chamas, o que em muitos casos, assegura a integridade física por um período superior ao esperado para um sistema simples como o proposto.

Para aplicação do produto todas as superfícies deverão estar secas, limpas e livres de gorduras e graxas antes da aplicação do produto. Siga as recomendações do fabricante. Para o acabamento desejado, recomendamos testes locais.

A aplicação da pintura deve respeitar o rendimento ensaiado de 63m² por balde de 18.9 lts. para 2h (120 min) corta-fogo em todas as faces que podem ser expostas ao fogo.

A aplicação da pintura deve respeitar o rendimento ensaiado de 60m² por balde de 18.9 lts. para 3h (180 min) corta-fogo e 4h (240 min) para-chamas em todas as faces que podem ser expostas ao fogo.

Misture bem até obter uma textura homogênea e aplique com pincel, rolo ou spray airless. Não é recomendada a aplicação quando a temperatura estiver inferior a 10° C ou quando a umidade relativa do ar estiver superior a 75%.

PIGMENTAÇÃO E COLORAÇÃO

Nos casos onde se desejar uma cor diferente do branco, pode ser adicionado pigmento à base de água para obtenção de tons pastéis. Para uma coloração mais forte ou cores como o “Vermelho Emergência”, recomendamos que seja aplicado uma tinta à base de água e acrílica após a aplicação do CKC-333®. Esta pintura não afeta o funcionamento do produto antichamas.

***Leia atentamente à Ficha Técnica do produto, antes de iniciar a aplicação. ***

ENGº . LEONARDO AFONSO FERRAZ

CREA 129.660/D-MG

Memorial Descritivo
Sinalização de Incêndio
Museu São João Del Rei

MEMORIAL DESCRITIVO

Sinalização de Emergência

- a. IT 15 – Sinalização de Emergência;
- b. NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores – 2004.
- c. NBR 7500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

As placas de sinalização de emergência deverão ser instaladas em locais conforme projeto aprovado e estar instaladas a 1,80m do piso acabado podendo ser fixada utilizando silicone, fita dupla face, pregos ou parafusos, perfil metálico, ou qualquer outro material que garanta a fixação do material sem que o mesmo perca as características.

As placas de sinalização de emergência terão as seguintes características conforme estabelecido na NBR 13434-3 e IT-15:

- As sinalizações básicas de emergência destinadas à orientação e salvamento, alarme de incêndio e equipamentos de combate a incêndio devem possuir efeito fotoluminescente;
- Os materiais que constituem a pintura das placas e películas devem ser atóxicos e não-radioativos, devendo atender as propriedades calorimétricas, de resistência à luz e resistência mecânica;
- Intensidade luminosa em mcd/m², a 10 e 60 minutos após remoção da excitação de luz a 22oC ± 3oC;
- Tempo de atenuação em minutos, a 22oC ± 3oC;
- Cor durante excitação, conforme DIN 67510 Parte 1;
- Cor da fotoluminescência, conforme DIN 67510 Parte 1.

Obs. 1: Após sua instalação, o elemento de sinalização deve ser visualmente inspecionado e limpo em intervalos apropriados por pessoas habilitadas, usando como referência uma amostra para comparação. Verificando-se qualquer deterioração,

descoloração ou falta de componente e/ou comprometimento da função do elemento de sinalização, o elemento deve ser reparado ou substituído.

Fabricantes de referência: ArtPlacas, Everlux, ou outra que atenda tecnicamente ao indicado.

ENG°. LEONARDO AFONSO FERRAZ

CREA 129.660/D-MG

Memorial Descritivo
Extintor de Incêndio
Museu São João Del Rei

MEMORIAL DESCRITIVO

Extintor de Incêndio

- a. IT 16 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
- b. NBR 15.808/2013 - Extintores de incêndio portáteis.
- c. NBR 15.809/2013 - Extintores de incêndio sobre rodas.

Os extintores serão instalados em local desobstruído, sinalizados conforme detalhe no projeto e deverão possuir o selo de conformidade do INMETRO, os extintores deverão estar instalados no tripé, o mesmo deverá ser fixado no piso com parafuso e bucha S6.

- Os extintores deveram possuir capacidade 2-A:20-B:C.
- Os extintores devem estar lacrados, com a pressão dentro da faixa adequada, e possuir marca de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
- Deverá ser respeitado o prazo de validade da carga do extintor.
- Temperatura de Utilização: -10°C +50°C
- Tempo de descarga: 13 a 20 s.
- Gás Expelente: Nitrogênio
- Pressão de trabalho: 1,0 MPa à 20°C

ENGº . LEONARDO AFONSO FERRAZ

CREA 129.660/D-MG

Memorial Descritivo
Iluminação de Emergência
Museu São João Del Rei

MEMORIAL DESCRITIVO

Iluminação de Emergência do tipo 30 Leds

- a. IT 13 – Iluminação de Emergência;
- b. NBR 6150 - Eletroduto de PVC rígido – Especificação.
- c. NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência.
- d. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão

As Luminárias de emergência deverão ser instaladas seguindo tanto a locação dos equipamentos apresentados em projeto aprovado quanto as alturas de instalação apresentadas no mesmo e todas as especificações dos equipamentos previstos em memorial de especificação, para a instalação das luminárias deverá ser utilizado um circuito elétrico independente dos demais da edificação, podendo ser instalado utilizando eletroduto PVC ou o mesmo eletroduto utilizado para o sistema de alarme de incêndio.

As luminárias terão as seguintes características:

- Luminárias de plástico ABS antichama, acende automaticamente na falta de energia;
- Autonomia superior a 1 (uma) hora;
- Fluxo luminoso: Máx 100 lúmens – Mín 50 lúmens
- Bateria: Lítio 3,7V, 1.000mAh (recarregável)
- Vida útil da bateria: 500 recargas
- Alimentação: 110/220V
- Consumo de energia: 1 W
- Autonomia: Mín 6 horas – Máx 3 horas
- Área de abrangência: 25m²
- Grau de proteção: IP20
- Dimensões: 5,5 comp. x 3 larg x 20,5 alt
- Botão de teste: Sim

OBS.: Para esta edificação foram projetados blocos autônomos (luminárias com baterias próprias), não necessitando de central de iluminação de emergência, em conformidade com a NBR-10.898, item 4.2.

Modelo de referência: Iluminação Emergência autônoma 30 Leds Lítio Slim

Marca: Segurimax, ou outra que atenda tecnicamente ao indicado.

ENGº. LEONARDO AFONSO FERRAZ

CREA 129.660/D-MG

F.20 – QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO				
EDIFICAÇÃO/ AMBIENTE	ELEMENTO CONSTRUTIVO	CLASSE ADOTADA	MATERIAL	NORMAS DE ENSAIO
Térreo	Piso	I	Argamassa (IPC) Piso em madeira	NBR-8660
Térreo	Parede	A	Reboco (IPC) Tinta vinílica ou acrílica (IPC)	NBR-9442
Térreo	Teto	A	Teto em madeira (IPC)	NBR-9442
	Isolamento termo acústico		Não se aplica	
1º Pavimento	Piso	I	Argamassa (IPC) Piso em madeira	NBR-8660
1º Pavimento	Parede	A	Reboco (IPC) Tinta vinílica ou acrílica (IPC)	NBR-9442
1º Pavimento	Teto	A	Teto em madeira (IPC)	NBR-9442
	Isolamento termo acústico		Não se aplica	
2º Pavimento	Piso	I	Argamassa (IPC) Piso em madeira	NBR-8660

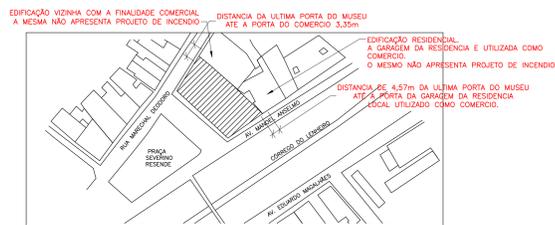
2º Pavimento	Parede	A	Reboco (IPC) Tinta vinílica ou acrílica (IPC)	NBR-9442
2º Pavimento	Teto	A	Teto em madeira (IPC)	NBR-9442
	Isolamento termo acústico		Não se aplica	

Nota:

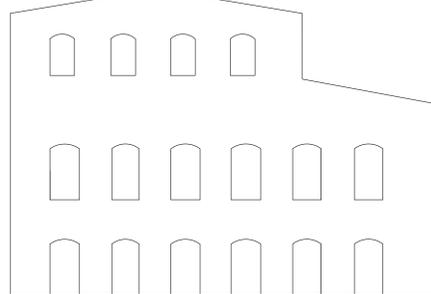
- Na tabela acima devem ser explicitadas as classes conforme exigência da tabela 4, observando os parâmetros das tabelas 1 a 3, todas do anexo A, os respectivos materiais utilizados e as normas de ensaio utilizadas. Caso haja utilização de classes distintas em uma mesma edificação, devem ser explicitadas as classes adotadas em cada ambiente.

Contagem, 05 de fevereiro de 2019.

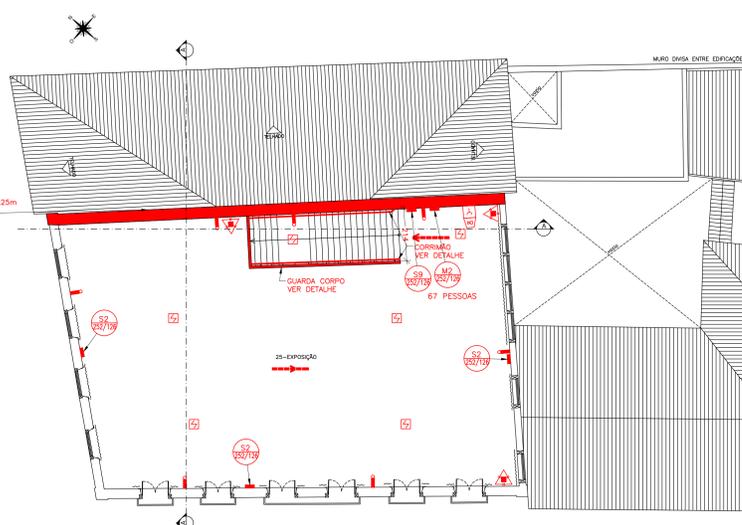
ENGº. LEONARDO AFONSO FERRAZ
CREA Nº 129.660/D-MG



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1:1000



FACHADA
ESCALA: 1:100

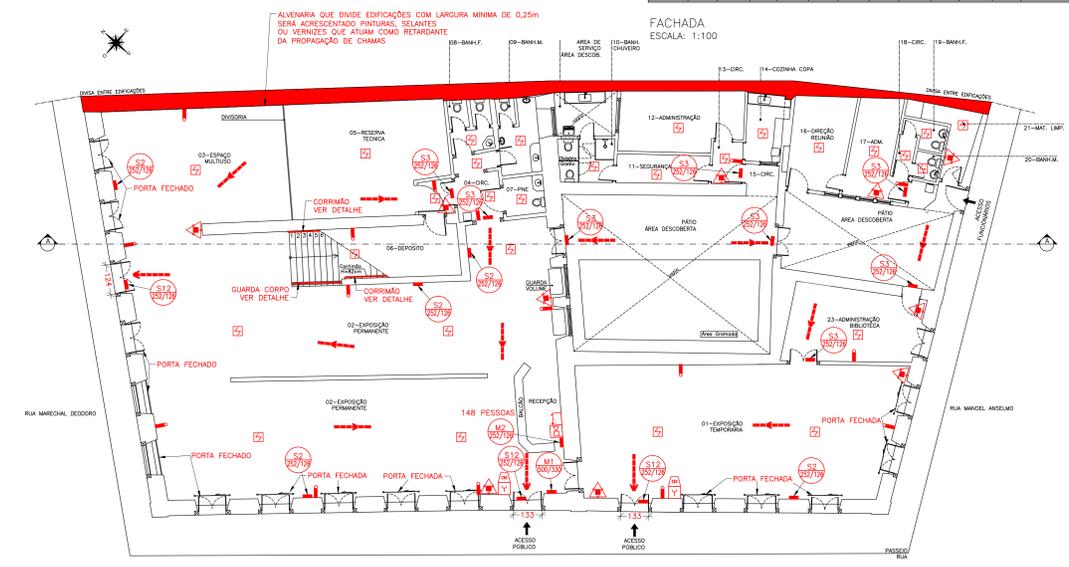


PLANTA 2ª PAVIMENTO
ESCALA: 1:100

DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (F1/2ª PAVIMENTO)
 DADOS:
 TABELA 4 - IT-08
 CLASSIFICAÇÃO=F-1
 1 PESSOA POR 3m²
 ÁREA PARA EFEITO DE CÁLCULO=199,18m²
 X= 199,18m² = 67 PESSOAS
 3m²

DIMENSIONAMENTO DA ESCADA:
 $E_s = \frac{X}{2} \approx 1$ UNIDADE
 MÍNIMO ADOPTADO=2 UNIDADES PASSAGEM

NOTA:
 1-A LARGURA DA ESCADA E IGUAL A 1,10m
 TEMOS UMA ESCADA DE 2,14m



PLANTA TERREO
ESCALA: 1:100

DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (F1/TERREO)
 DADOS:
 TABELA 4 - IT-08
 CLASSIFICAÇÃO=F-1
 1 PESSOA POR 3m²
 ÁREA PARA EFEITO DE CÁLCULO=442,93m²
 X= 442,93m² = 148 PESSOAS
 3m²

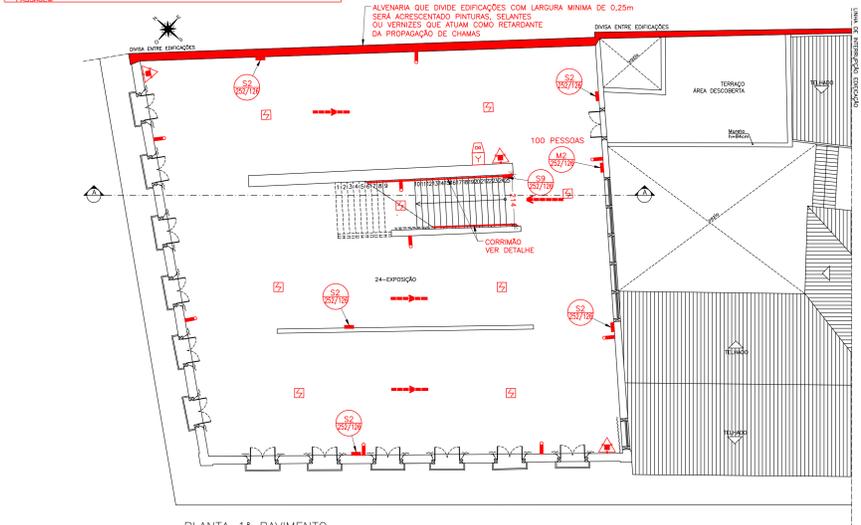
DIMENSIONAMENTO DA ESCADA:
 $E_s = \frac{X}{2} \approx 2$ UNIDADE
 MÍNIMO ADOPTADO=2 UNIDADES PASSAGEM

NOTA:
 1-A LARGURA DA PORTA E IGUAL A 1,10m
 TEMOS UMA PORTA DE 1,2405m E DUAS DE 1,33m

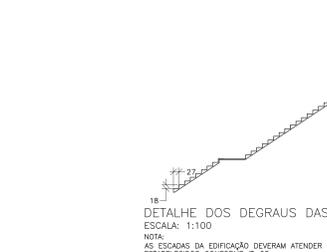
DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (F1/2ª PAVIMENTO)
 DADOS:
 TABELA 4 - IT-08
 CLASSIFICAÇÃO=F-1
 1 PESSOA POR 3m²
 ÁREA PARA EFEITO DE CÁLCULO=297,88m²
 X= 297,88m² = 100 PESSOAS
 3m²

DIMENSIONAMENTO DA ESCADA:
 $E_s = \frac{X}{2} \approx 2$ UNIDADE
 MÍNIMO ADOPTADO=2 UNIDADES PASSAGEM

NOTA:
 1-A LARGURA DA ESCADA E IGUAL A 1,10m
 TEMOS UMA ESCADA DE 2,14m



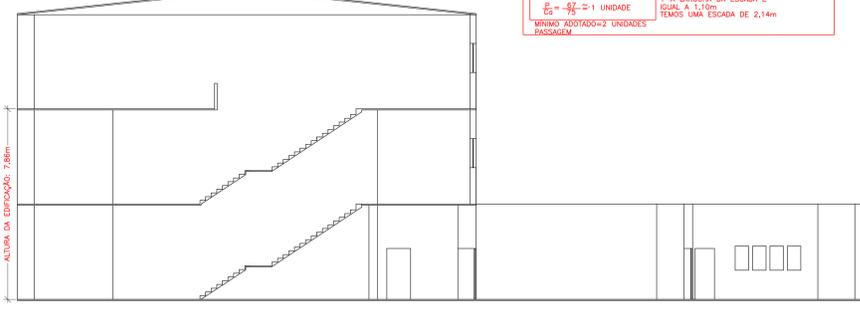
PLANTA 1ª PAVIMENTO
ESCALA: 1:100



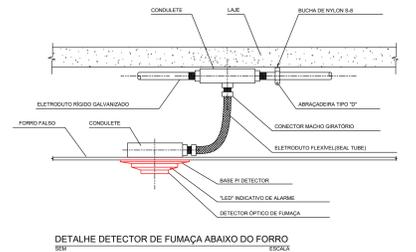
DETALHE DOS DEGRAUS DAS ESCADAS
ESCALA: 1:100

DETALHE DE INSTALAÇÃO DO EXTINGUIDOR DE INCENDIO
ESCALA: SEM

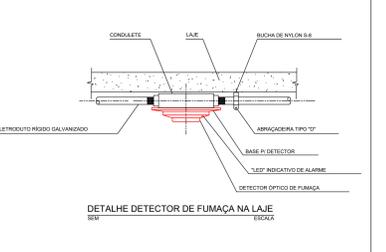
DETALHE DE INSTALAÇÃO DO ALARME DE INCENDIO
ESCALA: SEM



CORTE AA
ESCALA: 1:100

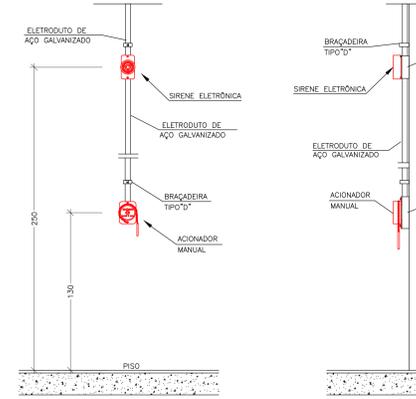


DETALHE DETECTOR DE FUMAÇA ABAIXO DO FORRO
SEM

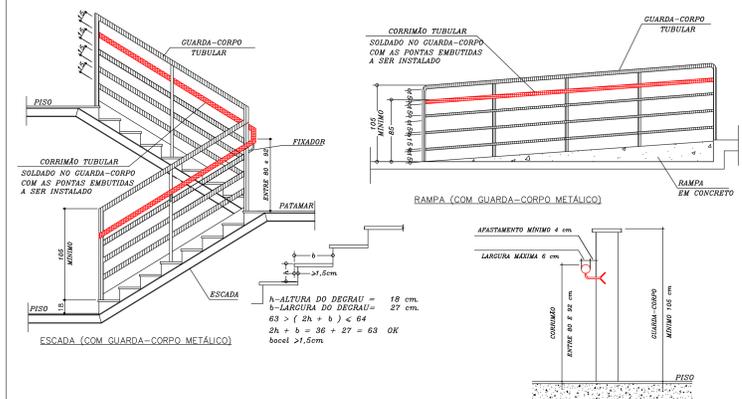


DETALHE DETECTOR DE FUMAÇA NA LAJE
SEM

NOTAS:
 01- DIMENSÕES DA CENTRAL DE DETECÇÃO ENDEREÇÁVEL: 24VCC, 20X30X30; DIMENSIONADA PARA O SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO.
 02- SERÁ UTILIZADA A MESMA CENTRAL DO ALARME MANUAL, SEM COMO AS MESMAS SIRENES, PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA.
 03- BATERIA 2 DE 12V.
 04- TODAS AS CAIXAS DE LIGAÇÃO OU PASSAGEM NA PAREDE, SÃO DO TIPO CONDULETE 3/4".
 05- ELETRÓDUTOS EM AÇO GALVANIZADO COM 02mm.
 06- OS DETECTORES COM INSTALAÇÃO APARENTE TEMO COMO BASE, CAIXAS DO TIPO P-X OU EQUIVALENTE, CONFORME A NBR-941.
 07- OS DETECTORES UTILIZAM CABO ELINDADO ELETROSTATICAMENTE ANTI-CHAMA, ISOLAMENTO EMPVC, CLASSE 100V, CLASSE DE ISOLAMENTO 300V.
 08- OS MATERIAIS E A MONTAGEM DO SISTEMA DE DETECÇÃO DEVERÃO ATENDER A TODOS OS TÓPICOS DA NBR-941.
 09- SERÃO UTILIZADAS AS MESMAS SIRENES DO ALARME MANUAL, PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA, VER DETALHE DO ALARME MANUAL.



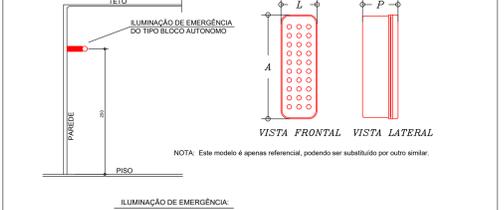
DETALHE DE INSTALAÇÃO DO ALARME DE INCENDIO
ESCALA: SEM



DETALHE ESCADA/RAMPA - GUARDA CORPO/CORRIMÃO
SEM

LEGENDA GERAL

SÍMBOLO	LEGENDA GERAL
	EXTINTOR DE CARGA DE PÓ A/B/C NO TIPO FIXO - 4kg (2-A-20-B-C)
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA BLOCO AUTÔNOMO 30 LEDS
	ACIONADOR MANUAL DO SISTEMA DE ALARME
	CENTRAL DE ALARME
	BATERIAS DO SISTEMA DE ALARME
	AVISADOR SONORO TIPO SIRENE
	DETECTOR DE FUMAÇA PONTUAL
	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO
	C = CÓDIGO COM O TIPO DA PLACA A SER ADOPTADA
	L = LARGURA DA PLACA EM MILÍMETROS
	H = ALTURA DA PLACA EM MILÍMETROS
	→ = DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA
	→→ = SAÍDA FINAL DA ROTA DE FUGA



ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA:
 A ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVERÁ FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE SEMPRE QUE FALTAR ENERGIA ELÉTRICA NA REDE.
 AS LUMINÁRIAS TERÃO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
 1- LUMINÁRIAS DE ACRÍLICO, REFLETOR DE AÇO INOX, ACENDE AUTOMATICAMENTE NA FALTA DE ENERGIA.
 2- SERÃO UTILIZADOS SISTEMAS AUTÔNOMOS, COM LÂMPADAS DO TIPO 30 LEDS DE 1W DE POTÊNCIA, FLUXO LUMINOSO SUPERIOR A 120 LUMENS E ILUMINAMENTO SUPERIOR A 3 LUX.
 3- AUTÔNOMIA MÍNIMA DE 1 HORA.
 4- COMUTADOR DE ENERGIA AUTOMÁTICO, COM RELÉ.
 5- BATERIA TOTALMENTE BLINDADA, RECARREGÁVEL, COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 6V.
 6- CARREGADOR FLUTUANTE AUTOMÁTICO.

OBS: PARA ESTA EDIFICAÇÃO FORAM PROJETADOS BLOCOS AUTÔNOMOS (LUMINÁRIAS COM BATERIAS PRÓPRIAS), NÃO NECESSITANDO DE CENTRAL DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A NBR-10.898, ITEM 4.2.

DETALHE DE INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA TIPO LEDS
SEM

SISTEMAS DE PROTEÇÕES UTILIZADOS		
EXTINTORES (IT-16)	TIPO DE EXTINGUIDOR	PORTÁTIL
DETECÇÃO DE INCENDIO	CONFORME IT-14	EXTINTOR DE PÓ ABC 4kg (2-A-20-B-C)
ALARME DE INCENDIO	CONFORME IT-14	
PLANO DE INTERVENÇÃO DE INCENDIO	CONFORME IT-11 E PARECER DO CORPO TECNICO NR. 201908001-CBMAG/DAT	
BRIGADA DE INCENDIO	CONFORME IT-12	
CONTROLE DE MATERIAS DE ACABAMENTO	CONFORME IT-38	
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME IT-13	
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME IT-15	
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	CONFORME IT-08	
GRUPO OCUPAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO = Decreto Estadual nº46.595/14	
F	LOCAL ONDE HA OBJETOS DE VALOR INESTIMAVEL (MUSEUS)	
DIVISÃO	CARGA INCENDIO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO IT-09	RISCO DE CARGA INCENDIO
F-1	300	BAIXO

NOTA: MEDIDAS CONFORME ANEXO A, TABELA 1 DA IT-35, SEGURANÇA CONTRA INCENDIO EM EDIFICACÖES HISTÓRICAS

TABELA A

TIPO	SÍMBOLO	SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO	FORMA E COR	APLICAÇÃO
S1		SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO RETANGULAR FUNDO VERDE FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA EM DIREÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA
S2		SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO RETANGULAR FUNDO VERDE FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA EM DIREÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA
S3		SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO RETANGULAR FUNDO VERDE FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA EM DIREÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA
S4		SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO RETANGULAR FUNDO VERDE FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA EM DIREÇÃO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA
S12		SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	SÍMBOLO RETANGULAR FUNDO VERDE FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA
E5		EXTINTOR DE INCENDIO	SÍMBOLO QUADRADO FUNDO VERMELHO FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO EXTINTOR DE INCENDIO
M1		ACIONADOR MANUAL DO SISTEMA DE ALARME	SÍMBOLO RETANGULAR FUNDO VERMELHO FOTOLUMINESCENTE	INDICAÇÃO DO LOCAL DO ACIONADOR DO ALARME



EXEMPLO SINALIZAÇÃO DE SAÍDA SOBRE PAREDES E VERGAS DE PORTAS

TABELA DE ÁREAS

ÁREA	ÁREA (m ²)
PLANTA TERREO	442,93m ²
PLANTA 1ª PAVIMENTO	297,88m ²
PLANTA 2ª PAVIMENTO	199,18m ²
TOTAL	939,99m ²

NOTAS GERAIS:
 01- COTAR EM CENTÍMETROS E NÍVEIS EM METROS.
 02- AS ESCADAS EM TORO, SÃO PODEM TER O TIPO DE C/2P.
 03- AS ESCADAS RAMPA DEVEM POSSUIR CONDIÇÃO ANTI-DERREAPANTE.
 04- A SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ATENDERÁ AO CONTEÚDO NA IT-15.
 05- POR SER A EDIFICAÇÃO DO GRUPO "MUSEUS", AS DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO A OUTRAS PROTEÇÕES, SÃO:
 A) DEPOSITOS DE GASES INFLAMÁVEIS E/OU ARMAZENAGENS DE GLP: CLASSE III, 20M, CLASSE III, 30M, CLASSE III, 40M, CLASSE III, 50M, CLASSE III, 60M, CLASSE III, 70M, CLASSE III, 80M, CLASSE III, 90M, CLASSE III, 100M, CLASSE III, 110M, CLASSE III, 120M, CLASSE III, 130M, CLASSE III, 140M, CLASSE III, 150M, CLASSE III, 160M, CLASSE III, 170M, CLASSE III, 180M, CLASSE III, 190M, CLASSE III, 200M, CLASSE III, 210M, CLASSE III, 220M, CLASSE III, 230M, CLASSE III, 240M, CLASSE III, 250M, CLASSE III, 260M, CLASSE III, 270M, CLASSE III, 280M, CLASSE III, 290M, CLASSE III, 300M, CLASSE III, 310M, CLASSE III, 320M, CLASSE III, 330M, CLASSE III, 340M, CLASSE III, 350M, CLASSE III, 360M, CLASSE III, 370M, CLASSE III, 380M, CLASSE III, 390M, CLASSE III, 400M, CLASSE III, 410M, CLASSE III, 420M, CLASSE III, 430M, CLASSE III, 440M, CLASSE III, 450M, CLASSE III, 460M, CLASSE III, 470M, CLASSE III, 480M, CLASSE III, 490M, CLASSE III, 500M, CLASSE III, 510M, CLASSE III, 520M, CLASSE III, 530M, CLASSE III, 540M, CLASSE III, 550M, CLASSE III, 560M, CLASSE III, 570M, CLASSE III, 580M, CLASSE III, 590M, CLASSE III, 600M, CLASSE III, 610M, CLASSE III, 620M, CLASSE III, 630M, CLASSE III, 640M, CLASSE III, 650M, CLASSE III, 660M, CLASSE III, 670M, CLASSE III, 680M, CLASSE III, 690M, CLASSE III, 700M, CLASSE III, 710M, CLASSE III, 720M, CLASSE III, 730M, CLASSE III, 740M, CLASSE III, 750M, CLASSE III, 760M, CLASSE III, 770M, CLASSE III, 780M, CLASSE III, 790M, CLASSE III, 800M, CLASSE III, 810M, CLASSE III, 820M, CLASSE III, 830M, CLASSE III, 840M, CLASSE III, 850M, CLASSE III, 860M, CLASSE III, 870M, CLASSE III, 880M, CLASSE III, 890M, CLASSE III, 900M, CLASSE III, 910M, CLASSE III, 920M, CLASSE III, 930M, CLASSE III, 940M, CLASSE III, 950M, CLASSE III, 960M, CLASSE III, 970M, CLASSE III, 980M, CLASSE III, 990M, CLASSE III, 1000M, CLASSE III, 1010M, CLASSE III, 1020M, CLASSE III, 1030M, CLASSE III, 1040M, CLASSE III, 1050M, CLASSE III, 1060M, CLASSE III, 1070M, CLASSE III, 1080M, CLASSE III, 1090M, CLASSE III, 1100M, CLASSE III, 1110M, CLASSE III, 1120M, CLASSE III, 1130M, CLASSE III, 1140M, CLASSE III, 1150M, CLASSE III, 1160M, CLASSE III, 1170M, CLASSE III, 1180M, CLASSE III, 1190M, CLASSE III, 1200M, CLASSE III, 1210M, CLASSE III, 1220M, CLASSE III, 1230M, CLASSE III, 1240M, CLASSE III, 1250M, CLASSE III, 1260M, CLASSE III, 1270M, CLASSE III, 1280M, CLASSE III, 1290M, CLASSE III, 1300M, CLASSE III, 1310M, CLASSE III, 1320M, CLASSE III, 1330M, CLASSE III, 1340M, CLASSE III, 1350M, CLASSE III, 1360M, CLASSE III, 1370M, CLASSE III, 1380M, CLASSE III, 1390M, CLASSE III, 1400M, CLASSE III, 1410M, CLASSE III, 1420M, CLASSE III, 1430M, CLASSE III, 1440M, CLASSE III, 1450M, CLASSE III, 1460M, CLASSE III, 1470M, CLASSE III, 1480M, CLASSE III, 1490M, CLASSE III, 1500M, CLASSE III, 1510M, CLASSE III, 1520M, CLASSE III, 1530M, CLASSE III, 1540M, CLASSE III, 1550M, CLASSE III, 1560M, CLASSE III, 1570M, CLASSE III, 1580M, CLASSE III, 1590M, CLASSE III, 1600M, CLASSE III, 1610M, CLASSE III, 1620M, CLASSE III, 1630M, CLASSE III, 1640M, CLASSE III, 1650M, CLASSE III, 1660M, CLASSE III, 1670M, CLASSE III, 1680M, CLASSE III, 1690M, CLASSE III, 1700M, CLASSE III, 1710M, CLASSE III, 1720M, CLASSE III, 1730M, CLASSE III, 1740M, CLASSE III, 1750M, CLASSE III, 1760M, CLASSE III, 1770M, CLASSE III, 1780M, CLASSE III, 1790M, CLASSE III, 1800M, CLASSE III, 1810M, CLASSE III, 1820M, CLASSE III, 1830M, CLASSE III, 1840M, CLASSE III, 1850M, CLASSE III, 1860M, CLASSE III, 1870M, CLASSE III, 1880M, CLASSE III, 1890M, CLASSE III, 1900M, CLASSE III, 1910M, CLASSE III, 1920M, CLASSE III, 1930M, CLASSE III, 1940M, CLASSE III, 1950M, CLASSE III, 1960M, CLASSE III, 1970M, CLASSE III, 1980M, CLASSE III, 1990M, CLASSE III, 2000M, CLASSE III, 2010M, CLASSE III, 2020M, CLASSE III, 2030M, CLASSE III, 2040M, CLASSE III, 2050M, CLASSE III, 2060M, CLASSE III, 2070M, CLASSE III, 2080M, CLASSE III, 2090M, CLASSE III, 2100M, CLASSE III, 2110M, CLASSE III, 2120M, CLASSE III, 2130M, CLASSE III, 2140M, CLASSE III, 2150M, CLASSE III, 2160M, CLASSE III, 2170M, CLASSE III, 2180M, CLASSE III, 2190M, CLASSE III, 2200M, CLASSE III, 2210M, CLASSE III, 2220M, CLASSE III, 2230M, CLASSE III, 2240M, CLASSE III, 2250M, CLASSE III, 2260M, CLASSE III, 2270M, CLASSE III, 2280M, CLASSE III, 2290M, CLASSE III, 2300M, CLASSE III, 2310M, CLASSE III, 2320M, CLASSE III, 2330M, CLASSE III, 2340M, CLASSE III, 2350M, CLASSE III, 2360M, CLASSE III, 2370M, CLASSE III, 2380M, CLASSE III, 2390M, CLASSE III, 2400M, CLASSE III, 2410M, CLASSE III, 2420M, CLASSE III, 2430M, CLASSE III, 2440M, CLASSE III, 2450M, CLASSE III, 2460M, CLASSE III, 2470M, CLASSE III, 2480M, CLASSE III, 2490M, CLASSE III, 2500M, CLASSE III, 2510M, CLASSE III, 2520M, CLASSE III, 2530M, CLASSE III, 2540M, CLASSE III, 2550M, CLASSE III, 2560M, CLASSE III, 2570M, CLASSE III, 2580M, CLASSE III, 2590M, CLASSE III, 2600M, CLASSE III, 2610M, CLASSE III, 2620M, CLASSE III, 2630M, CLASSE III, 2640M, CLASSE III, 2650M, CLASSE III, 2660M, CLASSE III, 2670M, CLASSE III, 2680M, CLASSE III, 2690M, CLASSE III, 2700M, CLASSE III, 2710M, CLASSE III, 2720M, CLASSE III, 2730M, CLASSE III, 2740M, CLASSE III, 2750M, CLASSE III, 2760M, CLASSE III, 2770M, CLASSE III, 2780M, CLASSE III, 2790M, CLASSE III, 2800M, CLASSE III, 2810M, CLASSE III, 2820M, CLASSE III, 2830M, CLASSE III, 2840M, CLASSE III, 2850M, CLASSE III, 2860M, CLASSE III, 2870M, CLASSE III, 2880M, CLASSE III, 2890M, CLASSE III, 2900M, CLASSE III, 2910M, CLASSE III, 2920M, CLASSE III, 2930M, CLASSE III, 2940M, CLASSE III, 2950M, CLASSE III, 2960M, CLASSE III, 2970M, CLASSE III, 2980M, CLASSE III, 2990M, CLASSE III, 3000M, CLASSE III, 3010M, CLASSE III, 3020M, CLASSE III, 3030M, CLASSE III, 3040M, CLASSE III, 3050M, CLASSE III, 3060M, CLASSE III, 3070M, CLASSE III, 3080M, CLASSE III, 3090M, CLASSE III, 3100M, CLASSE III, 3110M, CLASSE III, 3120M, CLASSE III, 3130M, CLASSE III, 3140M, CLASSE III, 3150M, CLASSE III, 3160M, CLASSE III, 3170M, CLASSE III, 3180M, CLASSE III, 3190M, CLASSE III, 3200M, CLASSE III, 3210M, CLASSE III, 3220M, CLASSE III, 3230M, CLASSE III, 3240M, CLASSE III, 3250M, CLASSE III, 3260M, CLASSE III, 3270M, CLASSE III, 3280M, CLASSE III, 3290M, CLASSE III, 3300M, CLASSE III, 3310M, CLASSE III, 3320M, CLASSE III, 3330M, CLASSE III, 3340M, CLASSE III, 3350M, CLASSE III, 3360M, CLASSE III, 3370M, CLASSE III, 3380M, CLASSE III, 3390M, CLASSE III, 3400M, CLASSE III, 3410M, CLASSE III, 3420M, CLASSE III, 3430M, CLASSE III, 3440M, CLASSE III, 3450M, CLASSE III, 3460M, CLASSE III, 3470M, CLASSE III, 3480M, CLASSE III, 3490M, CLASSE III, 3500M, CLASSE III, 3510M, CLASSE III, 3520M, CLASSE III, 3530M, CLASSE III, 3540M, CLASSE III, 3550M, CLASSE III, 3560M, CLASSE III, 3570M, CLASSE III, 3580M, CLASSE III, 3590M, CLASSE III, 3600M, CLASSE III, 3610M, CLASSE III, 3620M, CLASSE III, 3630M, CLASSE III, 3640M, CLASSE III, 3650M, CLASSE III, 3660M, CLASSE III, 3670M, CLASSE III, 3680M, CLASSE III, 3690M, CLASSE III, 3700M, CLASSE III, 3710M, CLASSE III, 3720M, CLASSE III, 3730M, CLASSE III, 3740M, CLASSE III, 3750M, CLASSE III, 3760M, CLASSE III, 3770M, CLASSE III, 3780M, CLASSE III, 3790M, CLASSE III, 3800M, CLASSE III, 3810M, CLASSE III, 3820M, CLASSE III, 3830M, CLASSE III, 3840M, CLASSE III, 3850M, CLASSE III, 3860M, CLASSE III, 3870M, CLASSE III, 3880M, CLASSE III, 3890M, CLASSE III, 3900M, CLASSE III, 3910M, CLASSE III, 3920M, CLASSE III, 3930M, CLASSE III, 3940M, CLASSE III, 3950M, CLASSE III, 3960M, CLASSE III, 3970M, CLASSE III, 3980M, CLASSE III, 3990M, CLASSE III, 4000M, CLASSE III, 4010M, CLASSE III, 4020M, CLASSE III, 4030M, CLASSE III, 4040M, CLASSE III, 4050M, CLASSE III, 4060M, CLASSE III, 4070M, CLASSE III, 4080M, CLASSE III, 4090M, CLASSE III, 4100M, CLASSE III, 4110M, CLASSE III, 4120M, CLASSE III, 4130M, CLASSE III, 4140M, CLASSE III, 4150M, CLASSE III, 4160M, CLASSE III, 4170M, CLASSE III, 4180M, CLASSE III, 4190M, CLASSE III, 4200M, CLASSE III, 4210M, CLASSE III, 4220M, CLASSE III, 4230M, CLASSE III, 4240M, CLASSE III, 4250M, CLASSE III, 4260M, CLASSE III, 4270M, CLASSE III, 4280M, CLASSE III, 4290M, CLASSE III, 4300M, CLASSE III, 4310M, CLASSE III, 4320M, CLASSE III, 4330M, CLASSE III, 4340M, CLASSE III, 4350M, CLASSE III, 4360M, CLASSE III, 4370M, CLASSE III, 4380M, CLASSE III, 4390M, CLASSE III, 4400M, CLASSE III, 4410M, CLASSE III, 4420M, CLASSE III, 4430M, CLASSE III, 4440M, CLASSE III, 4450M, CLASSE III, 4460M, CLASSE III, 4470M, CLASSE III, 4480M, CLASSE III, 4490M, CLASSE III, 4500M, CLASSE III, 4510M, CLASSE III, 4520M, CLASSE III, 4530M, CLASSE III, 4540M, CLASSE III, 4550M, CLASSE III, 4560M, CLASSE III, 4570M, CLASSE III, 4580M, CLASSE III, 4590M, CLASSE III, 4600M, CLASSE III, 4610M, CLASSE III, 4620M, CLASSE III, 4630M, CLASSE III, 4640M, CLASSE III, 4650M, CLASSE III, 4660M, CLASSE III, 4670M, CLASSE III, 4680M, CLASSE III, 4690M, CLASSE III, 4700M, CLASSE III, 4710M, CLASSE III, 4720M, CLASSE III, 4730M, CLASSE III, 4740M, CLASSE III, 4750M, CLASSE III, 4760M, CLASSE III, 4770M, CLASSE III, 4780M, CLASSE III, 4790M, CLASSE III, 4800M, CLASSE III, 4810M, CLASSE III, 4820M, CLASSE III, 4830M, CLASSE III, 4840M, CLASSE III, 4850M, CLASSE III, 4860M, CLASSE III, 4870M, CLASSE III, 4880M, CLASSE III, 4890M, CLASSE III, 4900M, CLASSE III, 4910M, CLASSE III, 4920M, CLASSE III, 4930M, CLASSE III, 4940M, CLASSE III, 4950M, CLASSE III, 4960M, CLASSE III, 4970M, CLASSE III, 4980M, CLASSE III, 4990M, CLASSE III, 5000M, CLASSE III, 5010M, CLASSE III, 5020M, CLASSE III, 5030M, CLASSE III, 5040M, CLASSE III, 5050M, CLASSE III, 5060M, CLASSE III, 5070M, CLASSE III, 5080M, CLASSE III, 5090M, CLASSE III, 5100M, CLASSE III, 5110M, CLASSE III, 5120M, CLASSE III, 5130M, CLASSE III, 5140M, CLASSE III, 5150M, CLASSE III, 5160M, CLASSE III, 5170M, CLASSE III, 5180M, CLASSE III, 5190M, CLASSE III, 5200M, CLASSE III, 5210M, CLASSE III, 5220M, CLASSE III, 5230M, CLASSE III, 5240M, CLASSE III, 5250M, CLASSE III, 5260M, CLASSE III, 5270M, CLASSE III, 5280M, CLASSE III, 5290M, CLASSE III, 5300M, CLASSE III, 5310M, CLASSE III, 5320M, CLASSE III, 5330M, CLASSE III, 5340M, CLASSE III, 5350M, CLASSE III, 5360M, CLASSE III, 5370M, CLASSE III, 5380M, CLASSE III, 5390M, CLASSE III, 5400M, CLASSE III, 5410M, CLASSE III, 5420M, CLASSE III, 5430M, CLASSE III, 5440M, CLASSE III, 5450M, CLASSE III, 5460M, CLASSE III, 5470M, CLASSE III, 5480M, CLASSE III, 5490M, CLASSE III, 5500M, CLASSE III, 5510M, CLASSE III, 5520M, CLASSE III, 5530M, CLASSE III, 5540M, CLASSE III, 5550M, CLASSE III, 5560M, CLASSE III, 5570M, CLASSE III, 5580M, CLASSE III, 5590M, CLASSE III, 5600M, CLASSE III, 5610M, CLASSE III, 5620M, CLASSE III, 5630M, CLASSE III, 5640M, CLASSE III, 5650M, CLASSE III, 5660M, CLASSE III, 5670M, CLASSE III, 5680M, CLASSE III, 5690M, CLASSE III, 5700M, CLASSE III, 5710M, CLASSE III, 5720M, CLASSE III, 5730M, CLASSE III, 5740M, CLASSE III, 5750M, CLASSE III, 5760M, CLASSE III, 5770M, CLASSE III, 5780M, CLASSE III, 5790M, CLASSE III, 5800M, CLASSE III, 5810M, CLASSE III, 5820M, CLASSE III, 5830M, CLASSE III, 5840M, CLASSE III, 5850M, CLASSE III, 5860M, CLASSE III, 5870M, CLASSE III, 5880M, CLASSE III, 5890M, CLASSE III, 5900M, CLASSE III, 5910M, CLASSE III, 5920

F.15 – QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Nº do pavimento	População fixa do pavimento	Número de brigadistas
TERREO	11	11
1º PAVIMENTO	10	10
2º PAVIMENTO	10	10
	<p>F-1 Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa</p> <p>Será necessário o Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação, quando da solicitação do "Ato de Vistoria Final" do Corpo de Bombeiros, apresentar os Certificados dos Brigadistas, Atestado de Brigada de Incêndio (anexo "H 1" da IT-01) e cópia da credencial do Responsável pelo treinamento da Brigada de Incêndio, conforme os critérios da Instrução Técnica 12 – 2ª edição</p>	
TOTAL	31	31

ENGº. LEONARDO AFONSO FERRAZ
CREA: 129.660/D-MG



Gerir Projeto de Segurança



Voltar	Imprimir Resumo	Atualização de Dados Cadastrais	Solicitar Vistoria	Substituir Projeto	Formulário de Atendimento Técnico	Como Proceder	Ajuda

Situação Atual: **APROVADO**

Número Projeto: **2020025319**

Número Acervo: **506009**

[Dados do Projeto](#)
[Dados Edificação](#)
[Regiões](#)
[ART/RRT](#)
[Documentos](#)
[Medidas de Segurança](#)
[Situação](#)
[Modificações](#)
[Serviços](#)
[2ª via Boletim](#)
[FAT](#)

Região 1

Ocupação/Us	Divisão	Quantidade Público		
Ocupação				
Local de Reunião de público	Local onde há objeto de valor inestimável. (F-1)			315
Área	Área a Construir (m ²)	Área evento (m ²)	Área utilizável (m ²)	Área Total (m ²)
Área construída (m ²)				
939,99	0,00		0,00	939,99
Situação	Área ainda não liberada (m ²)			
Região está liberada pelo CBMMG?				
Não	939,99			



INFOSCIP - Versão 12.24.11

14/10/2020
5835209606





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE
ISENÇÃO DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA PELA UTILIZAÇÃO POTENCIAL
DO SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO (TAXA DE INCÊNDIO)**

FOLHA
01/02

NOME DO REQUERENTE

Museu Regional de São João Del Rei - IBRAM

CPF/CNPJ

10.898.596/0011-14

NIRE – Número de Inscrição de Registros na JUCEMG (se Pessoa Jurídica)

ENDEREÇO DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO(Rua, Av., Praça etc.)

Rua Marechal Deodoro

Nº
12

COMPLEMENTO

BAIRRO

Centro

MUNICÍPIO

São João Del Rey

UF

MG

CEP

36300-074

NOME DO CONTATO

Diego Felipe Garcia

CPF DO CONTATO

089.431.946-92

FONE/FAX DO CONTATO

(32)33717663 -

O requerente opta expressamente por receber as intimações relativas ao PTA por meio do correio eletrônico, nos termos do art. 10, §2º, do RPTA/Decreto nº 44.747/08. Para tal fim, indica o endereço eletrônico abaixo, comprometendo-se a informar, inclusive, as alterações posteriores. Declara estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta se considera efetivada no 6º (sexto) dia a contar do envio da mensagem, conforme art. 12, inciso IV, do RPTA.

E-MAIL: diego.garcia@museus.gov.br

O interessado, acima identificado, vem requerer o reconhecimento de isenção da Taxa de Segurança Pública pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, (Taxa de Incêndio) para o(s) exercício(s) / ano(s)

nos termos da Lei Estadual nº 6.763/75, art. 114, § 2º, fundamentado na hipótese a seguir:

ÓRGÃO PÚBLICO E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO – 001
- Lei nº 6.763, art. 114, § 2º, INCISO I

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDA PELO PODER PÚBLICO – 002
- Lei nº 6.763, art. 114, § 2º, INCISO II

TEMPLO DE QUALQUER CULTO – 003
- Lei nº 6.763, art. 114, § 2º, INCISO VI

05 / 02 / 2019

DATA

São João del-Rei

LOCAL

Diego Felipe Garcia
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NA PÁGINA 02, CONFORME A HIPÓTESE ASSINALADA

PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – AF I

RECEBI O REQUERIMENTO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXA

HÁ PENDÊNCIA DE DOCUMENTO(S), CONFORME MARCADO NA RELAÇÃO CONSTANTE DA PAGINA 02 DESTE FORMULÁRIO.

Nº PROTOCOLO

DATA

NOME DO CONFERENTE

MASP / MATRÍCULA

ASSINATURA

ESTE REQUERIMENTO DEVE SER ENTREGUE EM 2 VIAS

FLUXO: 1ª VIA: REQUERENTE > ADM. FAZENDÁRIA / PTA
2ª VIA: REQUERENTE > ADM. FAZENDÁRIA > REQUERENTE



NOME DO REQUERENTE

PARA USO DA SEF (MARCAR NO CAMPO PRÓPRIO OS DOCUMENTOS PENDENTES RELACIONADOS ABAIXO):

PENDENTE

CÓPIA DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE INCÊNCIO - TAXA DE INCÊNCIO

1)- PARA EDIFICAÇÃO UTILIZADA POR ÓRGÃO PÚBLICO E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:

- Documento de Identidade e CPF do representante legal;
- Lei de criação ou Estatuto;
- CNPJ;
- IPTU ou RGI (Registro Geral do Imóvel) ou escritura definitiva ou promessa de compra e venda (desde que lavrada no RGI);
- Para imóvel alugado ou cedido em comodato, o respectivo contrato.

2)- PARA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDA PELO PODER PÚBLICO:

- Documento de Identidade e CPF do representante legal;
- Estatuto ou equivalente e última Ata da Assembléia de Eleição da Diretora;
- CNPJ;
- Documentos comprovando que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, que aplicam no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos Institucionais (estatuto) e que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- Certificado de inscrição, emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, comprovando regular funcionamento da entidade;
- IPTU ou RGI (Registro Geral do Imóvel) ou escritura definitiva ou promessa de compra e venda (desde que lavrada no RGI);
- Para imóvel alugado ou cedido em comodato, o respectivo contrato.

3)- PARA TEMPLO DE QUALQUER CULTO:

- Documento de Identidade e CPF do representante legal;
- Alvará de localização e funcionamento, quando exigido pelo município;
- CNPJ, contendo a indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de templos de qualquer culto;
- Ato constitutivo devidamente registrado, nos termos dos artigos 45 e 46 do Código Civil;
- Contrato social e última alteração contratual ou Estatuto e última Ata da Assembléia de eleição da diretoria, contendo, inclusive, a previsão da destinação do patrimônio à instituição congênere, no caso de sua dissolução;
- Certidão do Registro de Imóveis respectivo ou escritura do imóvel, na hipótese de a Instituição Religiosa ser proprietária;
- Para imóvel alugado ou cedido em comodato, o respectivo contrato;
- Declarar que a entidade não distribui qualquer parcela do patrimônio ou respectivas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, e que os seus recursos são aplicados integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- Comprovar que não tem fins lucrativos e não distribui lucros, dividendos ou bonificações, bem como não paga remuneração ou concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores
- Declaração do membro responsável juridicamente pela entidade de que o imóvel objeto do pedido de isenção é utilizado, exclusivamente, para a atividade de culto religioso.

OBS.: A não-entrega de documentos pendentes em 10 (dez) dias, após a intimação pela AF, implicará no arquivamento deste requerimento por parte da SEF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DIEGO FELIPE GARCIA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
MG15703640 SSP MG

CFR 089.431.946-92 DATA NASCIMENTO 15/02/1988

FILIAÇÃO
LUIS ANTONIO GARCIA
ILMA FELIPE RIBEIRO GARCIA

PERMISSÃO ACC CATNAB AB

Nº REGISTRO 04637645630 VALIDADE 27/07/2021 1ª HABILITAÇÃO 11/05/2009



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1346197629

OBSERVAÇÕES
HAB MOTOTAXISTA;

Diego Felipe Garcia

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO JOAO DEL REI, MG DATA EMISSÃO 28/07/2016

João Octacilio Silva Neto
Diretor DETRAN/MG 09655634314
ASSINATURA DO EMISSOR MG496969099

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1346197629

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.898.596/0011-14 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUSEU SAO JOAO DEL REI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO		NÚMERO 12	COMPLEMENTO
CEP 36.300-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DEL REI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPGI@IBRAM.GOV.BR		TELEFONE (32) 3371-7242 / (32) 3371-7663	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2019** às **14:38:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Prefeitura de São João Del-Rei

IPTU 2018
Secretaria Municipal de Finanças

Inscrição 01.05.001.00333.001	Contribuinte UNIAO FEDERAL		
End Imóvel PRACA SEVERIANO RESENDE,,S/N CENTRO 36300-080 - SAO JOAO DEL REI - MG			
DADOS DO IMÓVEL			
Área Terreno (m²) 721,00	Área Total Construída (m²) 1.585,00	Área Total Edificada(m²)	Valor Venal Imóvel (R\$) 452.573,45
DEMONSTRATIVO			
VALOR IPTU (R\$) 2.262,87	TAXA COLETA DE LIXO (R\$) 212,22	TOTAL TCL + IPTU (R\$) 2.475,09	TAXA EXPEDIENTE (R\$) 11,17
		+	= 208,53
SR. CAIXA NÃO RECEBER ESTA GUIA APÓS O VENCIMENTO. PAGÁVEL NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.			
OBSERVAÇÕES			
CARO CONTRIBUINTE, VOCE PODE PAGAR A PARCELA UNICA ATE A DATA DE VENCIMENTO COM DESCONTO DE 7% OU PAGAR AS RESPECTIVAS PARCELAS CONFORME DISCRIMINADO NO CARNE. APOS O VENCIMENTO HAVERA INCIDENCIA DE MULTA MORATORIA E JUROS MORATORIOS CONFORME ARTIGO 58 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.			

Aviso
A TAXA DE COLETA DE LIXO foi calculada conforme a Lei 5110 de 19/12/2014.
Antes de efetuar o pagamento, verifique os dados cadastrais do seu imóvel. Em casos de divergência, procure a Secretaria Municipal de Finanças para regularização no prazo de 30 dias conforme artigo 74 do Código Tributário Municipal.
A Lei 4.975 de 19/12/2013 implantou o Programa de Limpeza de Lotes e a Lei 5.359 de 29/09/2017 determinou a afixação de placas de identificação em terrenos. Para maiores esclarecimentos procure o Setor de Urbanismo do Município de São João del-Rei.

INFORMAÇÕES DAS PARCELAS

COTA ÚNICA COM DESCONTO		PARCELA 01		PARCELA 02	
VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR
10/05/2018	208,53	10/05/2018	64,22	10/06/2018	53,05
PARCELA 03		PARCELA 04		VIA DO CONTRIBUINTE	
VENCIMENTO	VALOR	VENCIMENTO	VALOR		
10/07/2018	53,05	10/08/2018	53,07		

81610000000-8 53074086201-2 80810180221-9 36004107353-5



Prefeitura de São João Del-Rei	
PARCELA 04	Inscrição Cadastral 01.05.001.00333.001
Vencimento 10/08/2018	Valor a Pagar R\$ 53,07
<small>Autenticação Mecânica</small>	

81680000000-1 53054086201-4 80710180221-1 36003107352-9



Prefeitura de São João Del-Rei	
PARCELA 03	Inscrição Cadastral 01.05.001.00333.001
Vencimento 10/07/2018	Valor a Pagar R\$ 53,05
<small>Autenticação Mecânica</small>	

81630000000-6 53054086201-4 80610180221-3 36002107351-3



Prefeitura de São João Del-Rei	
PARCELA 02	Inscrição Cadastral 01.05.001.00333.001
Vencimento 10/06/2018	Valor a Pagar R\$ 53,05
<small>Autenticação Mecânica</small>	

81640000000-5 64224086201-0 80510180221-5 36001107350-7



Prefeitura de São João Del-Rei	
PARCELA 01	Inscrição Cadastral 01.05.001.00333.001
Vencimento 10/05/2018	Valor a Pagar R\$ 64,22
<small>Autenticação Mecânica</small>	

81670000002-8 08534086201-1 80510180221-5 36000107349-1



Prefeitura de São João Del-Rei	
COTA ÚNICA com desconto	Inscrição Cadastral 01.05.001.00333.001
Vencimento 10/05/2018	Valor a Pagar R\$ 208,53
<small>Autenticação Mecânica</small>	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.906, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

[Regulamento](#)

[Vide Medida Provisória nº 850, de 2018 \(Produção de efeito\)](#)

Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro na Capital Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas:

I – as instituições museológicas: os centros culturais e de práticas sociais, colocadas a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, que possuem acervos e exposições abertas ao público, com o objetivo de propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à produção do conhecimento e à produção de novas oportunidades de lazer, tendo ainda as seguintes características básicas:

- a) a vocação para a comunicação, investigação, interpretação, documentação e preservação de testemunhos culturais e naturais;
- b) o trabalho permanente com o patrimônio cultural;
- c) o desenvolvimento de programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social; e
- d) o compromisso com a gestão democrática e participativa;

II – bens culturais musealizados: o conjunto de testemunhos culturais e naturais que se encontram sob a proteção de instituições museológicas; e

III – atividades museológicas: os procedimentos de seleção, aquisição, documentação, preservação, conservação, restauração, investigação, comunicação, valorização, exposição, organização e gestão de bens culturais musealizados.

Art. 3º O Ibram tem as seguintes finalidades:

I – promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museológico, com vistas em contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento de instituições museológicas e seus acervos;

II – estimular a participação de instituições museológicas e centros culturais nas políticas públicas para o setor museológico e nas ações de preservação, investigação e gestão do patrimônio cultural musealizado;

III – incentivar programas e ações que viabilizem a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico brasileiro;

IV – estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de instituições museológicas;

V – promover o estudo, a preservação, a valorização e a divulgação do patrimônio cultural sob a guarda das instituições museológicas, como fundamento de memória e identidade social, fonte de investigação científica e de fruição estética e simbólica;

VI – contribuir para a divulgação e difusão, em âmbito nacional e internacional, dos acervos museológicos brasileiros;

VII – promover a permanente qualificação e a valorização de recursos humanos do setor;

VIII – desenvolver processos de comunicação, educação e ação cultural, relativos ao patrimônio cultural sob a guarda das instituições museológicas para o reconhecimento dos diferentes processos identitários, sejam eles de caráter nacional, regional ou local, e o respeito à diferença e à diversidade cultural do povo brasileiro; e

IX – garantir os direitos das comunidades organizadas de opinar sobre os processos de identificação e definição do patrimônio a ser musealizado.

Art. 4º Compete ao Ibram:

I – propor e implementar projetos, programas e ações para o setor museológico, bem como coordenar, acompanhar e avaliar as atividades deles decorrentes;

II – estabelecer e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas em aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no País e promover seu desenvolvimento;

III – fiscalizar e gerir técnica e normativamente os bens culturais musealizados ou em processo de musealização;

IV – promover o fortalecimento das instituições museológicas como espaços de produção e disseminação de conhecimento e de comunicação;

V – desenvolver e apoiar programas de financiamento para o setor museológico;

VI – estimular, subsidiar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos relativos a atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais de acordo com suas especificidades;

VII – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais das instituições museológicas;

VIII – promover o inventário sistemático dos bens culturais musealizados, visando a sua difusão, proteção e preservação, por meio de mecanismos de cooperação com entidades públicas e privadas;

IX – implantar e manter atualizado cadastro nacional de museus visando à produção de conhecimentos e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro;

X – promover e apoiar atividades e projetos de pesquisa sobre o patrimônio cultural musealizado, em articulação com universidades e centros de investigação científica, com vistas na sua preservação e difusão;

XI – propor medidas de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações das instituições museológicas, visando manter a integridade dos bens culturais musealizados;

XII – propor medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de bens culturais musealizados, bem como se pronunciar acerca de requerimentos ou solicitações de sua movimentação no Brasil ou no exterior;

XIII – desenvolver e estimular ações de circulação, intercâmbio e gestão de acervos e coleções;

XIV – estimular e apoiar os programas e projetos de qualificação profissional de equipes que atuam em instituições museológicas;

XV – coordenar o Sistema Brasileiro de Museus, fixar diretrizes, estabelecer orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de suas atividades sistematizadas;

XVI – promover e assegurar a divulgação no exterior do patrimônio cultural brasileiro musealizado, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

XVII – exercer, em nome da União, o direito de preferência na aquisição de bens culturais móveis, prevista no [art. 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937](#), respeitada a precedência pelo órgão federal de preservação do patrimônio histórico e artístico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA, CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO

Art. 5º O Ibram terá a seguinte estrutura básica:

I – Departamentos;

II – Procuradoria Federal; e

III – Auditoria.

Art. 6º O Ibram será dirigido por 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores e disporá, em sua estrutura regimental, de 1 (um) Conselho Consultivo cuja composição e competências serão estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 7º Integram o Ibram:

I – Museu Casa Benjamim Constant;

II – Museu Histórico de Alcântara;

III – Museu Casa das Princesas;

IV – Museu da Abolição;

V – Museu da Inconfidência;

VI – Museu da República;

VII – Museu das Bandeiras;

VIII – Museu das Missões;

IX – Museu de Arqueologia de Itaipu;

~~X – Museu de Biologia Professor Mello Leitão;~~

[\(Revogado pela Lei nº 12.954, de 2014\)](#)

XI – Museu do Diamante;

XII – Museu do Ouro/Casa de Borba Gato;

XIII – Museu Forte Defensor Perpétuo;

XIV – Museu Histórico Nacional;

XV – Museu Imperial;

XVI – Museu Lasar Segall;

XVII – Museu Nacional de Belas Artes;

XVIII – Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya;

XIX – Museu Regional Casa dos Ottoni;

XX – Museu Regional de Caeté;

XXI – Museu Regional de São João Del Rey;

XXII – Museu Solar Monjardin;

XXIII – Museu Victor Meirelles; e

XXIV – Museu Villa-Lobos.

Art. 8º O Instituto Brasileiro de Museus sucederá o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN nos direitos, deveres e obrigações decorrentes de convênios ou outros instrumentos firmados relativamente às seguintes unidades:

I – Museu Casa da Hera;

II – Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio;

III – Museu de Arte Sacra de Paraty; e

IV – Museu de Arte Sacra da Boa Morte.

Parágrafo único. Outras instituições museológicas, a qualquer tempo e na forma da legislação vigente, poderão ser integradas ou administradas pelo Ibram.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º À Autarquia de que trata esta Lei serão transferidos todos os acervos, as obrigações e os direitos, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas da Diretoria de Museus e das Unidades Museológicas a que se refere o art. 7º desta Lei, unidades atualmente integrantes da estrutura básica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 10. Constituem receitas do Ibram:

- I – as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;
- II – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;
- IV – o produto da venda de publicações, acervos, material técnico, dados e informações de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;
- V – a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
- VI – as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que sejam afetas ou da exploração de imóveis e acervos sob sua jurisdição; e
- VII – os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública.

Art. 11. O patrimônio do Ibram, de que trata esta Lei, constituir-se-á de:

- I – bens e direitos transferidos em decorrência do disposto no art. 8º desta Lei;
- II – doações, legados e contribuições;
- III – bens e direitos que adquirir; e
- IV – rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 12. Os servidores do Plano Especial de Cargos da Cultura, em exercício nas Unidades Museológicas previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei e no Departamento de Museus e Centros Culturais do Iphan, na data de publicação desta Lei, passam a compor o Quadro de Pessoal do Ibram.

§ 1º Até que seja estruturado o quadro de provimento efetivo do Ibram, fica o Ministro de Estado da Cultura autorizado a requisitar, no âmbito da administração pública federal, servidores para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Aos servidores requisitados na forma do § 1º deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 13. Ficam criados no Ibram, sob o regime do Plano Especial de Cargos da Cultura, 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos, para provimento gradual e por autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, discriminados no Anexo desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – transferir, transpor e remanejar as dotações orçamentárias consignadas ao Iphan, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes ao Ibram;
- II – remanejar cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para compor a estrutura regimental da Autarquia; e [\(Vide Decreto nº 6.844, de 2009\)](#)
- III – atribuir a órgão ou entidade da administração pública federal, preferencialmente integrante da estrutura organizacional do Ministério da Cultura, a responsabilidade de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças e de controle interno relativas ao Ibram até que o órgão tenha seu quadro de provimento efetivo estruturado, em conformidade com o [art. 52 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#).

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a instalação do Ibram, mediante aprovação de sua estrutura regimental, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 16. Ficam transferidos do Iphan para o Ibram 34 (trinta e quatro) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: 31 (trinta e um) DAS-2 e 3 (três) DAS-1. [\(Vide Decreto nº 6.844, de 2009\)](#)

Art. 17. Ficam criados, no âmbito do Ibram, 86 (oitenta e seis) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 59 (cinquenta e nove) Funções Gratificadas - FG, assim distribuídos: 1 (um) DAS-6, 17 (dezesete) DAS-4, 25 (vinte e cinco) DAS-3, 18 (dezoito) DAS-2, 25 (vinte e cinco) DAS-1, 24 (vinte e quatro) FG-1, 16 (dezesesseis) FG-2 e 19 (dezenove) FG-3.

Art. 18. Ficam criados, no âmbito do Iphan, 48 (quarenta e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 6 (seis) Funções Gratificadas - FG, assim distribuídos: 4 (quatro) DAS-5, 22 (vinte e dois) DAS-4, 22 (vinte e dois) DAS-3 e 6 (seis) FG-1. [\(Vide Decreto nº 6.844, de 2009\)](#)

Art. 19. Ficam criados, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, 34 (trinta e quatro) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, assim distribuídos: 1 (um) DAS-4, 12 (doze) DAS-3, 17 (dezesete) DAS-2 e 4 (quatro) DAS-1.

Art. 20. Ficam criados, no âmbito do Ministério da Cultura, 182 (cento e oitenta e dois) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e 4 (quatro) Funções Gratificadas, assim distribuídos: 9 (nove) DAS-5, 20 (vinte) DAS-4, 67 (sessenta e sete) DAS-3, 79 (setenta e nove) DAS-2, 7 (sete) DAS-1, 2 (duas) FG-1 e 2 (duas) FG-2.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2009; 188^º da Independência e 121^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Roberto Gomes do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.1.2009

ANEXO

CARGOS EFETIVOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA, CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO IBRAM

Denominação do Cargo	Nível	Quantitativo
Analista I	NS	136
Técnico em Assuntos Culturais	NS	176
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	39
Assistente Técnico I	NI	74
Total		425

*



Gerir Projeto de Segurança



Voltar	Imprimir Resumo	Atualização de Dados Cadastrais	Solicitar Vistoria	Substituir Projeto	Formulário de Atendimento Técnico	Como Proceder	Ajuda

Situação Atual: APROVADO

Número Projeto: 2020025319

Número Acervo: 506009

[Dados do Projeto](#)
[Dados Edificação](#)
[Regiões](#)
[ART/RRT](#)
[Documentos](#)
[Medidas de Segurança](#)
[Situação](#)
[Modificações](#)
[Serviços](#)
[2ª via Boleto](#)
[FAT](#)

Medidas de Segurança

- Alarme de Incêndio
- Brigada de Incêndio
- Controle de Materiais de Acabamento
- Detecção de Incêndio
- Iluminação de Emergência
- Saídas de Emergência
- Sinalização de Emergência
- Extintores



INFOSCIP - Versão 12.24.11

14/10/2020
5835209606



DECRETO Nº 21.902 - DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Declara de utilidade pública e desapropria o prédio à Rua Marechal Deodoro nº 12, em São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de Junho de 1941, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento no art. 59 letra k, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e será desapropriado o prédio sito à Rua Marechal Deodoro nº 12, esquina da Praça Severiano de Resende, em São João del Rei, Estado de Minas Gerais, inscrito nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para os fins estabelecidos no Decreto-lei número 25 de 30 de Novembro de 1937.

Art. 2º Para os efeitos previstos no art. 15 do dito Decreto-lei nº 3.365 é declarada a urgência da desapropriação, cabendo ao Ministério da Educação e Saúde, pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tomar as providências necessárias na espécie.

Art. 3º A despesa decorrente dessa desapropriação correrá à conta das dotações consignadas à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Orçamento vigente de acordo com autorização anteriormente concedida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1946, 125ª da Independência e 88ª da República.

a) Eurico G. Dutra

Ernesto de Souza Campos



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DIREÇÃO DO MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Rua Marechal Deodoro, nº 12, - Bairro Centro, São João del Rei/MG, CEP 36300-074
Telefone: - www.museus.gov.br

OFÍCIO Nº 2/2019/DIR/MRSJDR-IBRAM

Assunto: **Isenção de Taxa de Segurança Pública.**

Referência: Caso responda esse Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01448.000207/2018-25.

Ilmo. Sr. Comandante do Centro de Atividades Técnicas,

O abaixo assinado, Museu Regional de São João Del Rei - IBRAM, vem pelo presente solicitar a isenção da Taxa de Segurança Pública para análise e vistoria do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, que está sendo elaborado para a edificação construída, localizada na Rua Marechal Deodoro, 12, Centro, São João del-Rei / MG, cujo responsável técnico é o Engenheiro Civil Leonardo Afonso Ferraz, CREA: 129.660-D/MG.

Trata-se de edificação pertencente ao Museu Regional de São João del Rei – IBRAM

Nesses termos

Pede deferimento

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe Garcia, Diretor(a) do Museu Regional de São João del-Rei - Substituto(a)**, em 05/02/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0519197** e o código CRC **5E4B84AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01448.000207/2018-25

SEI nº 0519197



Gerir Projeto de Segurança



Voltar	Imprimir Resumo	Atualização de Dados Cadastrais	Solicitar Vistoria	Substituir Projeto	Formulário de Atendimento Técnico	Como Proceder	Ajuda

Situação Atual: APROVADO**Número Projeto: 2020025319****Número Acervo: 506009**

[Dados do Projeto](#)
[Dados Edificação](#)
[Regiões](#)
[ART/RRT](#)
[Documentos](#)
[Medidas de Segurança](#)
[Situação](#)
[Modificações](#)
[Serviços](#)
[2ª via Boleto](#)
[FAT](#)

Tipo de Projeto PT	Nº de Pré-Cadastro 2019001929	Data de Pré-Cadastro 30/01/2019	Nº do Projeto Anterior <u>2019005558</u>
Nº do Projeto 2020025319	Projeto Principal	Protocolo Minas Fácil	Decreto Adotado 44.746 /2008
Descrição do Projeto PCI MUSEU SAO JOAO DEL REI	Unidade Responsável 2 CIA IND/1CIA/2PEL (SAO JOAO DEL REI)		
Responsável Técnico			
Nome LEONARDO AFONSO FERRAZ	CREA MG0000129660D	E-mail PROJETOS@FERRAZSIMAO.COM.BR	Telefone (31) 3077-0648
Acervo			
Número Acervo 506009	Nº do PSCIP na Unidade 392	Ano 2009	Unidade 2ªCia Ind/1ª Cia/2º Pel (São João Del Rei)
Situação Acervo APROVADO	Data Situação 16/11/2009	Responsável Técnico LUIZ RICARDO PENA	CREA/CAU MG0000073677D



INFOSCIP - Versão 12.24.11

14/10/2020
5835209606



Gerir Projeto de Segurança



Voltar	Imprimir Resumo	Atualização de Dados Cadastrais	Solicitar Vistoria	Substituir Projeto	Formulário de Atendimento Técnico	Como Proceder	Ajuda

Situação Atual: APROVADO

Número Projeto: 2020025319

Número Acervo: 506009

Dados do Projeto Dados Edificação Regiões ART/RRT Documentos Medidas de Segurança Situação
 Modificações Serviços 2ª via Boletim FAT

Proprietário Museu Regional de São João Del Rei - IBRAM	CPF/CNPJ 10.898.596/0011-14	Fone (32) 3371-7663	E-mail contato@ferrazzimao.com.br
Responsável pelo Uso Museu Regional de São João Del Rei - IBRAM	CPF/CNPJ 10.898.596/0011-14	Fone (32) 3371-7663	E-mail contato@ferrazzimao.com.br
Altura da Edificação (m) 7,86	Nº de Pavimentos 3	Carga de Incêndio BAIXA - até 300 MJ/m²	Situação da Edificação Existente
Área Total do Projeto (m²) 939,99	Público Total 315		

Endereço

Município SÃO JOÃO DEL REI	UF MG	Tipo Logradouro RUA	Título Logradouro
Logradouro público Marechal Deodoro	Número 12	Complemento	Bairro Centro
CEP 36300-000	Quarteirão	Lote	Apelido
Latitude	Longitude	Situação Endereço INVÁLIDO	

Elementos Estruturais

Estrutura Portante CONCRETO	Estrutura de sustentação da cobertura MADEIRA
---------------------------------------	---

Reserva D'água

Tipo de reservatório SUBTERRÂNEO	Reserva de consumo (m³) 0
--	-------------------------------------





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG**
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201900000005606606
 SUBSTITUTA À ART
14201900000005013259

1. Responsável Técnico
LEONARDO AFONSO FERRAZ
 Título profissional:
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO/CIVIL;

RNP: 1408778149
 Registro: 04.0.0000129660
 Registro: 77620

Empresa contratada:
FERRAZ PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

2. Dados do Contrato
 Contratante: **MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI - IBRAM**
 Logradouro: **RUA MARECHAL DEODORO**
 Cidade: **SÃO JOÃO DEL REI**
 Contrato: _____ Celebrado em: _____
 Valor: **3.890,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: 10.898.596/0011-14
 Nº: 000012
 CEP: 36300074

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **RUA MARECHAL DEODORO**
 Cidade: **SÃO JOÃO DEL REI**
 Data de início: **21/01/2019** Previsão de término: **21/01/2020**
 Finalidade: **PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
 Proprietário: **MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI - IBRAM**

Nº: 000012
 CEP: 36300074

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
PROJETO, EDIFICAÇÕES, CONST ALVENARIA PARA OUTROS FINS

CNPJ: 10.898.596/0011-14
 Quantidade: _____ Unidade:
939.99 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PCIP).....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
CONTAGEM 01 de *NOVEMBRO* de *2019*
LA FERRAZ
 LEONARDO AFONSO FERRAZ RNP: 1408778149

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
 VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.890,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: PREVENÇÃO INCÊNDIO,

MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI CNPJ: 10.898.596/0011-14
 Valor da ART: 0,00 Registrada em: 25/10/2019 Valor Pago: 0,00
 ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO N.º 1.067/15 E DECISÃO PLENÁRIA - PL-1.610/2018 DO CONFEA.
 www.crea-mg.org.br | 0800.0312732 Nosso Número: 0000000000000000





Sistema de Informações dos Serviços de Segurança
Contra Incêndio e Pânico



Informações do Projeto

Tipo do Projeto PT	Nº de Pré-Cadastro 2019001929		
Data do Pré-Cadastro 30/01/2019	Data Inicial do Evento	Data Final do Evento	
Número Projeto 2020025319	Descrição do Projeto PCI MUSEU SAO JOAO DEL REI	Nº do Decreto Adotado 44.746	Ano do Decreto Adotado 2008
Responsável Técnico LEONARDO AFONSO FERRAZ	CREA/CAU MG0000129660D	É um Setor de Shopping ou Galeria? Não	
Responsável Técnico LEONARDO AFONSO FERRAZ			
Observação			

Endereço

UF MG	Município SÃO JOÃO DEL REI	Bairro Centro	
Logradouro Marechal Deodoro	Número 12	Complemento	Quarteirão
Lote	CEP 36300000	Latitude -21.1352894446136	Longitude -44.2608871779524

Informações da Edificação

Proprietário Museu Regional de São João Del Rei - IBRAM	CNPJ/CPF 10.898.596/0011-14	Fone (32) 3371-7663	E-mail contato@ferrazsimao.com.br
Responsável pelo Uso Museu Regional de São João Del Rei - IBRAM	CNPJ/CPF 10898596001114	Fone (32) 3371-7663	E-mail contato@ferrazsimao.com.br
Altura da Edificação (m) 7.86	Nº de Pavimento 3	Carga de Incêndio BAIXA - até 300 MJ/m ²	Situação da Edificação Existente
Área Total do Projeto (m²) 939.99			

Região 1

Ocupação/Us			
Ocupação Local de Reunião de público	Divisão F-1	Quantidade de público 315	
Área (m²)			
Área a Construir (m²) 0	Área Construída (m²) 939.99	Área Utilizável (m²) 0	Área Total (m²) 939.99

Elementos Estruturais

Estrutura Portante CONCRETO	Estrutura de sustentação da cobertura MADEIRA
---------------------------------------	---

Reserva D'água

Tipo de Reservatório SUBTERRÂNEO	Reserva de Consumo (m³) 0
--	--

Documento

ART ou RRT Responsável Técnico pela Elaboração do PSCIP
Arquivo do Projeto (Planta das medidas de segurança contra incêndio)
Documento comprobatório de existencia ou Declaração de comprovação de Existência (IT - 40)
Quadro Resumo de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento
Documento Comprobatório Isenção TSP (Estatuto Instituição)

Documento Comprobatório Isenção TSP (Outros)
Memorial Descritivo de Alarme
Quadro Resumo de Informações da Brigada de Incêndio

Medida de Segurança

Alarme de Incêndio
Brigada de Incêndio
Controle de Materiais de Acabamento
Detecção de Incêndio
Iluminação de Emergência
Saídas de Emergência
Sinalização de Emergência
Extintores

ART/RRT

Tipo	Número
ART	14201900000005606606

Contato Vistoria

Nome	Telefone	Celular	E-mail
-------------	-----------------	----------------	---------------

MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO – TIPO ENDEREÇÁVEL – SDAI – IT-14 - CBMMG

1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO

- Central de alarme

A Central de Alarme do tipo endereçável, deverá possuir alimentação independente, advinda da entrada de energia, nas tensões de 127V ou 220V, devendo ser provida de fonte alternativa de emergência composta por um conjunto de baterias seladas, na tensão de 12 ou 24 Vcc (ou sistema “no break”), com autonomia mínima de 24 horas em regime de supervisão, e autonomia mínima de 15 minutos no regime de alarme, para suprimento dos equipamentos sonoros para evacuação da edificação.

A central de alarme deverá ser instalada em local sob constante vigilância humana ou em um local de fácil acesso e visualização e dispor de dispositivos de teste dos indicadores luminosos e dos sinalizadores acústicos.

Nas centrais de detecção e/ou alarme é obrigatório conter um painel/esquema ilustrativo indicando a localização com identificação dos acionadores manuais ou detectores dispostos na área da edificação, respeitadas as características técnicas da central. Cada um dos dispositivos ou periféricos endereçáveis possui um número (endereço) pelo qual será identificado pela central, a qual faz uma verificação interrogando um a um e recebendo como resposta a atual situação (status) do dispositivo/periférico endereçável.

- Funcionamento da central de alarme

As Centrais de Alarme do tipo Endereçável operam com botoeiras/detectores, este ao ser acionado comunica-se com a central. A comunicação da central com os equipamentos (botoeiras/detectores) é feita por intermédio de cabos.

A alimentação é feita através de um blindado interligando a cada equipamento.

A botoeira quando acionada produz um sinal audiovisual indicando a localização do setor onde ocorreu o disparo, isto é verificado através dos led's instalados na porta frontal da central de alarme.

Esta botoeira é do tipo resetável com supervisão de linha para alarme de incêndio endereçável, seu funcionamento é automático quando no fechamento do. Possui led's pulsantes na cor verde que indica que o sistema esta em operação e led vermelho que indica alarme.

O conduto para abrigar este alimentador poderá ser instalado de duas maneiras:

- Quando aparente o mesmo devera ser galvanizado e devera ser pintado na cor vermelha.

- Quando a instalação for embutida este eletroduto poderá ser de PVC antichama.

2. TIPO DE CENTRAL

O que determina o dimensionamento de uma central de alarme é a quantidade de acionadores manuais e detectores existentes no projeto.

3. DISPOSITIVOS INTERLIGADOS À CENTRAL DE ALARME

A) Botoeiras endereçáveis

As botoeiras endereçáveis do sistema de alarme, instalados em diversos pontos da edificação e ligados à central, são do tipo resetável, composto por dois led's, sendo um verde que indica que o sistema esta em estado de supervisão e outro vermelho que indica, quando estiver piscando, o estado de alarme; para acioná-los basta apertar a placa do acionador contendo a inscrição "em caso de incêndio aperte aqui".

B) Avisadores Sonoros

As sirenes tipo audiovisual, serão instaladas em diversos pontos da edificação. O funcionamento da sirene ocorrerá de imediato, quando um acionador e /ou detector for acionado. Neste momento o operador pressiona a tecla "atender", esta tecla desliga todos os avisos sonoros. O sistema retorna ao estado de alarme quando o operador aciona a tecla "reset", reiniciando assim o processo.

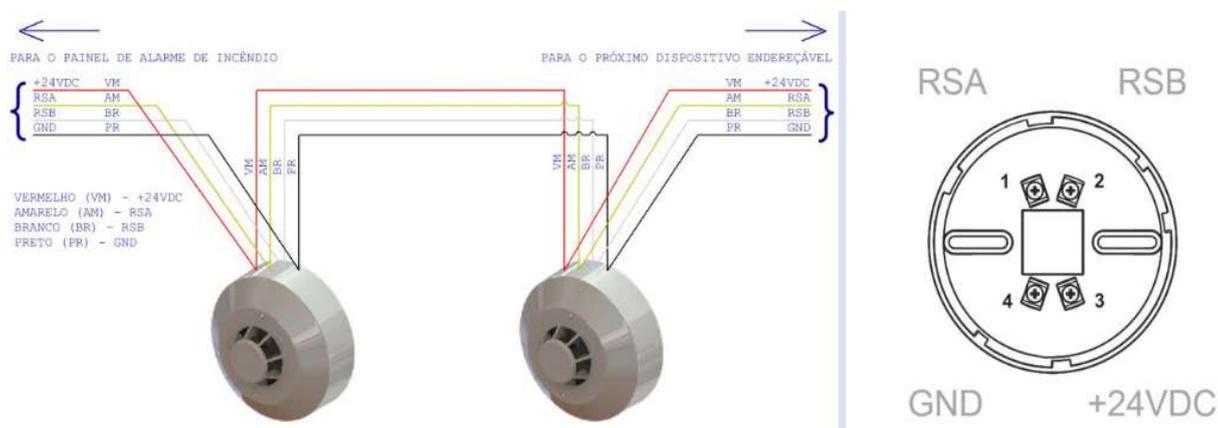
C) Detector Fumaça Endereçável

Detector endereçável de fumaça com princípio de funcionamento baseado na dispersão da luz destinado a detecção automática da presença de fumaça em ambientes.

Detector endereçável tem como objetivo detectar automaticamente focos de incêndio por meio fumaça causada pelo fogo.

Ambos detectores não necessitam módulos, são instalados diretamente na linha de comunicação, através da sua base para sistemas de 4 fios.

Os detectores de fumaça deverão seguir o seguinte esquema de ligação:



4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A) Os eletrodutos quando instalados aparentes deverão ser de aço galvanizado, o mesmo devera ser pintado na cor vermelha.

B) Para esse sistema devera ser utilizada cabos do tipo 4 vias (2x0,75mm e 2x1,5mm) para alimentação das botoeiras, sirenes e detectores.

5. QUADRO DE RESUMO DO SISTEMA DE ALARME DE INCENDIO TIPO ENDEREÇAVEL

Descrição	Quantidade
Acionador manual do sistema de alarme	4 unidade
Sirene áudio visual do sistema de alarme	4 unidade
Deteccção de Incêndio (Fumaça)	42 unidades
Bateria do sistema de alarme	2 unidades
Central de alarme do tipo endereçável	1 unidade

LEONARDO AFONSO FERRAZ
CREA: 129.606 /D-MG